

Modernização de padarias

Estado abre linha de crédito

Marcos Rodrigues/ASN

Uma medida que trará significativos avanços na proteção ao meio ambiente, além de proporcionar a modernização de aproximadamente 850 padarias em todo o estado de Sergipe. Essa é a síntese da importância do ato promovido pelo Governo do Estado, ao lançar uma linha de crédito específica para a aquisição de fornos a gás, numa solenidade realizada no auditório do Palácio dos Despachos na manhã desta segunda-feira, 21.

A medida conta com a participação do Banco do Estado de Sergipe (Banese), da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh), a da Administração Estadual do Meio Ambiente (Adema), e conta com apoio do Sindicato dos Panificadores do

Estado de Sergipe.

Através da iniciativa, ocorrerá uma mudança na matriz energética de toda a cadeia produtiva, que deixará de queimar lenha e passará a consumir gás. A ação implica em combate à devastação da vegetação nativa do estado, diminuição da produção de dióxido de carbono e outros gases do efeito estufa.

Dessa forma, o Governo de Sergipe intensifica ainda mais sua colaboração nas ações de enfrentamento às mudanças climáticas, atendendo ainda a uma antiga reivindicação da população quanto à poluição gerada pelo setor e as implicações na saúde pública. Essa ação servirá de modelo para a região Nordeste na medida em que serve de incentivo para a utilização de uma matriz energética menos poluente.



O governador em exercício, Belivaldo Chagas.

Torneio apoiado pelo Governo encerra temporada da natação

O Desafio TV Sergipe de Natação encerrado no final de semana a temporada da natação em Sergipe. A competição foi realizada no Parque Aquático Zé Peixe, em Aracaju. O torneio foi uma realização da Federação Aquática de Sergipe (FASE) em parceria com a TV Sergipe, Escola de Natação Agitação e contou com o apoio do Governo do Estado.

O Desafio TV Sergipe de Natação contou com a participação de mais

de 200 nadadores filiados e não filiados à FASE. Desde a tarde da última sexta, 18, diversas provas eliminatórias classificaram os nadadores de cada categoria para a disputa das finais no sábado.

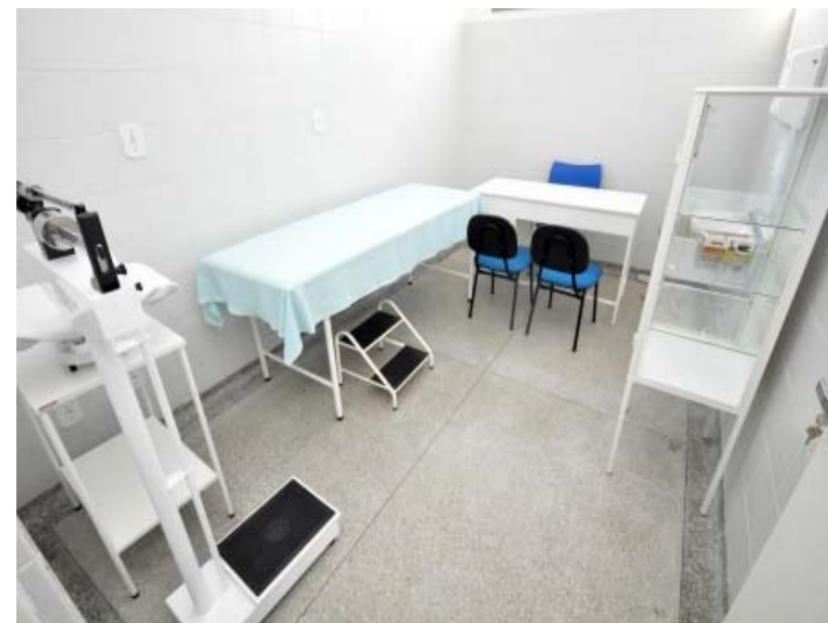
Destaque para os nadadores Rayssa Santana, do Arqui Clube; Gabriel Rodrigues do Agitação/late; Laís Castro, do Agitação/late; Eduardo Dantas e Danilo Oliveira, da Nadart; Clarissa Sacramento, da Paulo Bedeu

Club; Uitan Alves, da Agitação/late e Laurence Gastmans e Gilton Resende.

As provas mais empolgantes foram na categoria mirim II feminino, em que Laís Castro venceu a nadadora Malu Rissi por 2 centésimos de segundo e na categoria juvenil I masculino, em que o nadador Rafael Dantas venceu Matheus Acioli por 3 centésimos de segundo.



A competição contou com mais de 200 nadadores filiados e não filiados à FASE.



Instalações moderna que conta ainda com dois consultórios.

Governo do Estado inaugura clínica em General Maynard

Mais um município sergipano será contemplado com a entrega de Clínica de Saúde da Família (CSF). Desta vez, a inauguração acontecerá no povoado Pinga Fogo, em General Maynard, município a 45 quilômetros de Aracaju.

Batizada de CSF José Evangelista dos Santos, a unidade comportará uma equipe do Programa Saúde da Família (PSF). Suas instalações contam com dois consultórios médicos e de enfermagem, um gabinete odontológico, farmácia, salas de espera, reunião, administração,

expurgo, esterilização, arquivo, copa, vestiário feminino e masculino para os profissionais, almoxarifado e banheiros adaptados para pessoas com necessidades especiais.

Além da assistência à saúde que será prestada pelas equipes do PSF, a clínica irá oferecer à população os serviços de curativo, aplicação de aerosol e vacina. Para a implantação da unidade, o Governo do Estado investiu R\$ 248.740,00. Desse montante, R\$ 68.740,00 foram destinados à aquisição de equipamentos.

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO
MARCELO DÉDA CHAGAS
 VICE - GOVERNADOR DO ESTADO
BELIVALDO CHAGAS SILVA

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Estado de Governo
JORGE ARAUJO

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário de Estado da Administração
JORGE ALBERTO TELES PRADO

Secretário de Estado da Fazenda
JOÃO ANDRADE VIEIRA DA SILVA

Secretária de Estado do Planejamento,
 Habitação e do Desenvolvimento Urbano
MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

Secretário de Estado da Segurança Pública
JOÃO ELOY DE MENEZES

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania
BENEDITO DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado da Educação
JOSÉ FERNANDES DE LIMA

Secretária de Estado da Cultura
ELOÍSA DA SILVA GALDINO

Secretária de Estado da Saúde, em exercício
TINA LUIZA RIBEIRO CABRAL

Secretário de Estado da Agricultura
 e do Desenvolvimento Agrário
PAULO CARVALHO VIANA

Secretário de Estado da Infra-Estrutura
VALMOR BARBOSA BEZERRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento
 Econômico, da Ciência e Tecnologia e do Turismo
JORGE SANTANA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado da Inclusão,
 Assistência e do Desenvolvimento Social
MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA SANTOS

Secretário de Estado do Trabalho, da Juventude
 e da Promoção da Igualdade Social
JOSÉ MACEDO SOBRAL

Secretário de Estado do Meio Ambiente
 e dos Recursos Hídricos
MÁRCIO COSTA MACÉDO

Secretário de Estado do Esporte e do Lazer
MAURÍCIO PIMENTEL GOMES

Secretário de Estado da Comunicação Social
CARLOS ROBERTO DA SILVA

Secretário Especial da Articulação Política
 e das Relações Institucionais
JOÃO BOSCO DA COSTA

Procurador-Geral do Estado
MÁRCIO LEITE DE REZENDE

Defensor Público-Geral do Estado
ELBER BATALHA DE GOES

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
ADINELSON ALVES DA SILVA

Secretário-Chefe do Escritório de Representação
 do Estado de Sergipe em Brasília
PEDRO MARCOS LOPES

Ouvidor Geral do Estado
LUIZ EDUARDO COSTA

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado
TEN. CEL. QOPM CARLOS AUGUSTO DE LIMA BISPO



Diário Oficial

LUIZ EDUARDO ALVES DE OLIVA
 DIRETOR-PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO LEITE PRADO
 DIRETOR ADM. E FINANÇAS

MÍLTON ALVES
 DIRETOR INDUSTRIAL

ASSINATURA SEMESTRAL
 ARACAJU R\$ 320,00
 INTERIOR E OUTROS ESTADOS R\$ 415,00
 EXEMPLAR DO DIÁRIO OFICIAL R\$ 3,00



Rua Propriá, 227- Aracaju/SE
 (79) 3205-7400/7440 • CNPJ 13.085.519/0001-61
 publicacao@segrase.se.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DE SERGIPE
LEI COMPLEMENTAR Nº 177
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Acresce dispositivo ao art. 6º da Lei Complementar nº 159, de 10 de setembro de 2008, que dispõe sobre a carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe e estabelece providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 6º da Lei Complementar nº 159, de 10 de setembro de 2009, parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 6º. ...

Parágrafo único. O diferencial estabelecido no “caput” deste artigo será reduzido, anualmente, em um ponto percentual, a partir de 1º de janeiro de 2010, até atingir o percentual de 5% (cinco por cento).”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Estado de Sergipe para o Ministério Público, ficando, caso necessário, autorizado o Poder Executivo a proceder à abertura dos Créditos Suplementares respectivos, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121ª da República.

Belivaldo Chagas Silva
BELIVALDO CHAGAS SILVA
 GOVERNADOR DO ESTADO,
 EM EXERCÍCIO

Benedito de Figueiredo
Benedito de Figueiredo
 Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Jorge Araujo
Jorge Araujo
 Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Ministério Público de Sergipe

GOVERNO DE SERGIPE
LEI COMPLEMENTAR Nº 178
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera o inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 129, de 21 de julho de 2006, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 129, de 21 de julho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

II – retribuição pelo exercício como membro de Turma Recursal – 5% (cinco por cento) do respectivo subsídio mensal, se titular, e 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) do respectivo subsídio mensal por sessão que participar, até o limite de quatro sessões por mês, se suplente. (NR)”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 129, de 21 de julho de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 30 de outubro de 2006.

Aracaju, 21 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121ª da República.

Belivaldo Chagas Silva
BELIVALDO CHAGAS SILVA
 GOVERNADOR DO ESTADO,
 EM EXERCÍCIO

Benedito de Figueiredo
Benedito de Figueiredo
 Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Jorge Araujo
Jorge Araujo
 Secretário de Estado de Governo

JRNC.

Iniciativa do Poder Judiciário

GOVERNO DE SERGIPE
LEI COMPLEMENTAR Nº 179
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a implantação, organização e funcionamento dos Centros Experimentais de Ensino Médio – CEEM, em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Estado de Sergipe, revoga a Lei Complementar nº 114, de 21 de dezembro 2005, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO ÚNICO
DOS CENTROS EXPERIMENTAIS DE ENSINO MÉDIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A implantação, organização e funcionamento dos Centros Experimentais de Ensino Médio – CEEM, devem ocorrer em conformidade com a presente Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 2º Os Centros Experimentais de Ensino Médio – CEEM, devem ser instituídos, como unidade orgânica, na estrutura das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino Médio do Estado de Sergipe, cuja função é acolher, acompanhar, apoiar, avaliar e sistematizar as experiências dos programas desenvolvidos dentro dos princípios da co-responsabilidade.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º Serão estabelecidos princípios e diretrizes de parcerias, entre o setor público e entidades da sociedade civil co-responsáveis, que objetive a cooperação nas questões relativas aos Centros Experimentais de Ensino Médio – CEEM, assegurando sua universalidade e gratuidade, com aperfeiçoamento dos seus instrumentos de gestão e a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 4º Os Centros Experimentais de Ensino Médio – CEEM, vinculados à Secretaria de Estado da Educação – SEED, terão por objetivo geral a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade do ensino médio público do Estado de Sergipe, assegurando a efetividade desse dever do Estado no âmbito da rede pública estadual.

Art. 5º Os Centros Experimentais de Ensino Médio – CEEM, têm como objetivo principal resgatar a qualidade do ensino público e gratuito oferecido pelo Estado de Sergipe e terão como objetivos específicos:

- I - estimular o desenvolvimento de estratégias educacionais voltadas para a questão do protagonismo juvenil;
- II - incentivar a formação continuada dos educadores e dos demais servidores participantes dos CEEM;
- III - estimular e apoiar a produção didático-pedagógica dos professores dos CEEM, como recursos a serem utilizados na prática docente dos Centros podendo ser difundida para as demais escolas;
- IV - utilizar a avaliação como instrumento de melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem e da gestão escolar;
- V - participar da formação do jovem autônomo, solidário e produtivo.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Organização

Art. 6º A Unidade Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino, onde for instituído o Centro Experimental de Ensino Médio – CEEM, passa a ter a seguinte organização:

- I - Equipe Diretiva; e,
- II - Conselho Gestor.

Parágrafo único. A Unidade Executora, Comitê Comunitário, Conselho Escolar ou similar da Unidade Escolar onde for instituído o CEEM permanece com suas competências na forma da Lei vigente.

Subseção I
Da Equipe Diretiva

Art. 7º A Equipe Diretiva será composta por 01 (um) Diretor Escolar, Coordenadores de Ensino e 01 (um) Secretário Escolar.

Parágrafo único. O número de coordenadores de ensino obedecerá a proporção da matrícula/número de turmas das respectivas Unidades dos CEEM.

Art. 8º À Direção do Centro Experimental de Ensino Médio – CEEM, corresponderá, à Função de Confiança do Magistério de Diretor a ser exercida, exclusivamente, por profissionais do Magistério Público da Rede Estadual de Ensino com as atribuições estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A função de Secretário Escolar do Centro Experimental de Ensino Médio – CEEM será exercida, exclusivamente, por ocupantes do cargo de Professor, Pedagogo ou Oficial Administrativo da Rede Estadual de Ensino, correspondendo à Função de Confiança do Magistério de Secretário, com as atribuições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo único. O Secretário Escolar deve ser auxiliado, no desempenho das suas atribuições, por até 04 (quatro) profissionais pertencentes ao cargo de Oficial Administrativo ou ao de Professor e Pedagogo, desde que nos dois últimos casos, sejam readaptados.

Art. 10. A Coordenação de Ensino do Centro Experimental de Ensino Médio – CEEM, será exercida, exclusivamente, por profissionais do Magistério Público da Rede Estadual de Ensino, com as atribuições estabelecidas na legislação vigente.

Art. 11. A designação de Profissional do Magistério ou de outro servidor estadual, na forma desta Lei Complementar, para o exercício de função de confiança do Magistério, em Unidade Escolar onde for instituído Centro Experimental de Ensino Médio – CEEM, deverá ser procedida mediante portaria do Secretário de Estado da Educação.

Art. 12. À Equipe Diretiva dos Centros Experimentais de Ensino Médio – CEEM, compete:

- I - coordenar a elaboração do Regimento Interno do CEEM;
- II - construir e implementar o Programa de Ação Anual, atendendo aos indicadores de desempenho e perseguindo os resultados pactuados com o Conselho Gestor;
- III - promover o processo de elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico;
- IV - articular-se com a comunidade interna e externa desenvolvendo mecanismos de co-responsabilidade pela educação;
- V - acompanhar o desempenho do corpo docente e, juntamente com os pais e professores, o projeto de vida dos alunos;
- VI - administrar os recursos materiais e financeiros destinados ao CEEM.

Subseção II Do Conselho Gestor

Art. 13. O Conselho Gestor é o órgão de planejamento, acompanhamento e avaliação dos Centros Experimentais de Ensino Médio – CEEM, sendo de sua competência:

- I - planejar, acompanhar e avaliar o Plano Operacional Anual da Unidade Executora “Centro Experimental de Ensino Médio”;
- II - criar mecanismos de planejamento, gestão e avaliação das atividades em sistema de co-gestão e co-responsabilidade;
- III - expedir os instrumentos legais ou normativos, indispensáveis ou necessários ao desenvolvimento dos objetivos e das atividades dos CEEM, ressalvadas as prerrogativas estabelecidas em legislação específica.

§ 1º O Conselho Gestor será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) membros, aprovados pela SEED, selecionados, prioritariamente, dentre representante(s) da SEED, da Sociedade Civil, de pais

de alunos e dirigentes de entidades de classe, tendo assento permanente: o Diretor do Centro Experimental de Ensino Médio, o representante da SEED e representante da Sociedade Civil.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor será ocupada pelo representante da SEED, designado por Portaria do Secretário de Estado da Educação.

Subseção III Do Corpo Docente

Art. 14. O Corpo Docente de Unidade Escolar onde for instituído Centro Experimental de Ensino Médio – CEEM, deve ser composto, exclusivamente, por Profissionais do Magistério, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica, mediante um processo seletivo instaurado por meio de Edital.

§ 1º Os professores de Educação Básica que atualmente estiverem em exercício em Unidade Escolar de Ensino instituída como “Centro de Excelência do Ensino Médio”, ficarão sujeitos a partir do início da vigência desta Lei Complementar, às normas estabelecidas no “caput” deste artigo ou nas disposições regulamentadas na legislação vigente.

§ 2º Os professores de Educação Básica que se encontrarem na situação descrita no § 1º deste artigo, e que não forem selecionados ou designados na forma do “caput” deste mesmo artigo, devem ser automaticamente remanejados para outra Unidade Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino, de acordo com as necessidades apresentadas pela SEED, e em observância aos preceitos constantes da legislação pertinente.

Art. 15. Estarão aptos a se candidatar ao processo de seleção os professores que dispuserem pela ordem:

I - de carga horária, para cumprimento do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas-aulas semanais, com plena disponibilidade para o regime de tempo integral;

II - ser graduado em licenciatura plena ou possuir Cursos de Especialização, Mestrado ou Doutorado em área correlata à disciplina que pretende lecionar;

Seção II Do Funcionamento

Art. 16. A Unidade Escolar onde for instituído Centro Experimental de Ensino Médio – CEEM, deve funcionar em tempo integral para esta modalidade.

Seção III Dos Resultados

Art. 17. No primeiro ano de criação de cada Centro Experimental de Ensino Médio – CEEM, deverão ser alcançados os seguintes resultados:

- I - implantação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno;
- II - avaliação do desempenho escolar dos alunos e do desempenho dos educadores;
- III - relatórios anuais dos resultados obtidos, elaborados e divulgados para os parceiros e para a sociedade.

Parágrafo único. A cada 12 (doze) meses de sua execução, serão realizadas avaliações periódicas da equipe diretiva, do corpo docente e dos funcionários, para fins dos ajustes requisitados pela proposta do CEEM.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18. Os Centros Experimentais do Ensino Médio – CEEM, devem ser implantados mediante Decreto do Poder Executivo Estadual, desde que precedidos de proposta devidamente fundamentada, apresentada pelo Secretário de Estado da Educação.

Art. 19. Ao Diretor da Unidade Escolar onde for instituído o Centro Experimental de Ensino Médio – CEEM, serão concedidas as Gratificações de Função de Confiança do Magistério, de Dedicção Exclusiva e Gratificação por Atividade de Tempo Integral criada por esta Lei Complementar.

Art. 20. Aos Coordenadores de Ensino da Unidade Escolar onde for instituído Centro Experimental de Ensino Médio – CEEM, serão concedidas as Gratificações de Dedicção Exclusiva e a Gratificação por Atividade de Tempo Integral, criada por esta Lei Complementar.

Art. 21. Ao Secretário da Unidade Escolar onde for instituído Centro Experimental de Ensino Médio – CEEM, será concedida a Gratificação de Função de Confiança do Magistério e Gratificação por Atividade de Tempo Integral, criada por esta Lei Complementar.

Art. 22. Aos Professores de Educação Básica devidamente designados para integrar o Corpo Docente da Unidade Escolar onde for instituído Centro Experimental de Ensino Médio – CEEM, além do salário correspondente ao cargo efetivo será concedida a Gratificação por Atividade de Tempo Integral, criada por esta Lei Complementar.

Art. 23. Os demais servidores que estiverem lotados em Unidade Escolar onde for instituído Centro Experimental de Ensino Médio – CEEM, além da retribuição referente ao cargo efetivo, farão jus à Gratificação por Atividade de Tempo Integral, criada por esta Lei Complementar.

Art. 24. Fica criada a Gratificação por Atividade de Tempo Integral no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico de cada servidor, e será concedida a todos os profissionais em efetivo exercício nos Centros Experimentais de Ensino Médio – CEEM.

Art. 25. O Centro Experimental de Ensino Médio – CEEM, será implantado, de forma imediata, nas seguintes Unidades Escolares:

- I - Colégio Estadual Atheneu Sergipense, em Aracaju, jurisdicionado à DEA/SEED;
- II - Colégio Estadual Ministro Marco Maciel, em Aracaju, jurisdicionado à DEA/SEED;
- III - Centro Educacional Vitória de Santa Maria em Aracaju, jurisdicionado à DEA/SEED.

Art. 26. Cabe ao Poder Executivo Estadual expedir mediante Decreto, as instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar.

Art. 27. As medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros, decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar, devem ser promovidas pelo Poder Executivo Estadual, correndo, as respectivas despesas, à conta de dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Estado.

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 114, de 21 de dezembro 2005.

Aracaju, 21 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO
José Fernandes de Lima
Secretário de Estado da Educação
Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Poder Executivo

GOVERNO DE SERGIPE LEI COMPLEMENTAR Nº 180 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Acrescenta, altera e repristina dispositivos à Lei Complementar nº 61, de 16 de julho de 2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 61, de 16 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37. ...

§ 1º-D. Os valores fixados nos incisos I, II, III, IV e V do § 1º-A e no § 1º-B deste artigo, serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste geral dos vencimentos dos servidores públicos estaduais.

.....” (NR)

“Art. 52. ...

§ 1º O valor mensal da Gratificação de Titulação que já tiver sido concedida, bem como o daquela que vier a ser concedida em decorrência de deferimento de processo ou requerimento autuado ou protocolado até a data da publicação desta Lei Complementar, deve continuar sendo percebido mensalmente pelo funcionário beneficiado, valor esse transformado em vantagem nominal fixa e reajustável na mesma data em que se der o reajuste geral dos vencimentos dos servidores públicos estaduais.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam repristinados o inciso I do art. 33 e o art. 34 da Lei Complementar nº 61, de 16 de julho de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 154, de 26 de maio de 2008.

Art. 3º O valor da Gratificação de Atividade Pedagógica I, repristinada nos termos desta Lei Complementar, é de 20% (vinte por cento) do respectivo Vencimento Básico, correspondente à carga horária mensal do requerente e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer às exigências contidas no art. 34 da Lei Complementar nº 61, de 16 de julho de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 154, de 26 de maio de 2008.

Art. 4º Os valores dos vencimentos previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 163, de 18 de junho de 2009, serão reajustados em conformidade com a legislação federal em vigor.

Art. 5º As gratificações fixas e reajustáveis referidas nos arts. 3º e 6º da Lei Complementar nº 163, de 18 de junho de 2009, serão majoradas na mesma data em que se der o reajuste geral dos vencimentos dos servidores públicos estaduais.

Art. 6º O profissional do magistério que recebeu a Gratificação de Estímulo às Atividades Relacionadas a Convênios, do Setor Educacional - GEARC/SED, de que trata a Lei nº 5.376, de 30 de junho de 2004, ou que teve o seu valor majorado a partir do mês de maio de 2009, terá compensado o valor dessa Gratificação com o da Gratificação de Atividade Pedagógica I até a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 7º O Poder Executivo Estadual deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2009.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO
José Fernandes de Lima
Secretário de Estado da Educação
Jorge Alberto Teles Prado
Secretário de Estado da Administração
Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo

JRNC.

Iniciativa do Poder Executivo

GOVERNO DE SERGIPE LEI Nº. 6.825 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo Estadual a outorgar concessão de uso de bens imóveis, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a outorgar concessão de uso especial para fins de moradia, prevista na Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001, ou concessão de direito real de uso aos beneficiários dos Programas “CASA NOVA VIDA NOVA”, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, e “MINHA CASA MINHA VIDA” que serão atendidos com a construção de unidades habitacionais localizadas nos imóveis públicos doados pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe – CEHOP/SE, de que trata o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Na outorga da concessão de uso especial para fins de moradia, ou concessão de direito real de uso a que se refere o “caput” deste artigo, fica assegurado o acesso para pessoas idosas na proporção de 3% (três pontos percentuais), conforme disciplina a Lei (Federal) nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 e para pessoas com deficiência na proporção de 5% (cinco pontos percentuais), observada as diretrizes da Lei (Federal) nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

Art. 2º. Para efeitos da concessão de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Estadual poderá fracionar os imóveis descritos no Anexo Único para ampliar o número de concessionários.

Art. 3º. A concessão do direito real de uso de que trata esta Lei será gratuita e por prazo indeterminado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 18 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO
Maria Conceição Vieira Santos
Secretária de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Valmor Barbosa Bezerra
Secretário de Estado da Infraestrutura
Márcio Leite de Rezende
Procurador-Geral do Estado
Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Poder Judiciário

ANEXO ÚNICO – FLS. 01/03

EMPREENDIMENTO HABITACIONAL	IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
Unidades Habitacionais para os servidores públicos, no âmbito do Programa Casa Nova, Vida Nova.	500 lotes urbanizados, situados nas Quadras de números 172, 188, 189, 192, 193, 204, 205, 220, 225, 226A, 226B, 226C, 227, 228, 229, 230 e 253 do complexo Taíçoca, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Referidos lotes encontram-se registrados no Cartório da 1ª Circunscrição Imobiliária de Nossa Senhora do Socorro sob a Matrícula nº 1173, às fls. 174, Livro nº 2-E.
Unidades Habitacionais para as famílias ocupantes que habitam em terreno da União, situado no Bairro Industrial, Município de Aracaju/SE, no âmbito do Programa Casa Nova, Vida Nova.	119 lotes urbanizados, situados nas quadras 196, 197, 199, 206 e 207 do conjunto Habitacional Albano Franco, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Referidos lotes encontram-se registrados no Cartório da 1ª Circunscrição Imobiliária de Nossa Senhora do Socorro sob a Av. 3, Matrícula 1.173, às fls. 174, Livro 2-E.
Unidades Habitacionais para o Sindicato das Empregadas Domésticas do Estado de Sergipe, no âmbito do Programa Casa Nova, Vida Nova.	108 lotes urbanizados, situados nas Quadras 194, 195, 199, 200 e 201 do conjunto Marcos Freire II (Complexo Taíçoca), Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Referidos lotes encontram-se registrados no Cartório da 1ª Circunscrição Imobiliária de Nossa Senhora do Socorro sob a Av. 3, Matrícula 1.173, às fls. 174, Livro 2-E.
Empreendimento 1º de Maio com 256 unidades habitacionais destinadas às famílias atualmente instaladas precariamente em Galpões localizados nas Ruas Amapá e Espírito Santo, Bairro Siqueira Campos, Município de Aracaju/SE, no âmbito do Programa Casa Nova, Vida Nova.	Área de terra medindo 35.566,87m², localizada no Complexo Taíçoca, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, assim descrita: Um Lote de terreno denominado ANEXO II / CEHOP – Situado dentro de uma área pertencente a COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS Localizado no Complexo Habitacional Taíçoca, no município de Nossa Senhora do Socorro neste Estado. O referido imóvel forma um polígono irregular, conforme descrição a seguir. O Vértice V-01, do terreno levantado, encontra-se nas Coordenadas UTM N=8.799.430 e E=0711.997; deste, percorrendo uma distância de 893,81m, chegamos ao V-02, sob as Coordenadas UTM N=8.799.754 e E=0711.179, formando com este um ângulo interno de 90º00'00"; percorrendo uma distância de 18,59m, chegamos ao V-03, formando com este um

ANEXO ÚNICO – FLS. 02/03

	<p>ângulo de 270º00'00"; percorrendo uma distância de 115,86,00m, chegamos ao V-04, formando com este um ângulo de 90º00'00"; percorrendo uma distância de 33,37m, chegamos ao V-05, formando com este um ângulo de 90º00'00"; percorrendo uma distância de 164,48m chegamos ao V-06, formando com este um ângulo de 90º00'00"; percorrendo uma distância de 22,00m, chegamos ao V-07, formando com este um ângulo de 90º00'00"; percorrendo uma distância de 1.023,10m, chegamos ao V-08, formando com este um ângulo de 90º00'00"; percorrendo uma distância de 22,00m chegamos ao V-09, formando com este um ângulo de 90º00'00"; percorrendo uma distância de 70,54m, chegamos ao V-10, formando com este um ângulo de 127º41'42"; percorrendo uma distância de 31,44m, chegamos ao V-11, formando com este um ângulo de 112º52'43"; percorrendo uma distância de 22,99m, chegamos ao V-12, formando com este um ângulo de 89º53'52"; percorrendo uma distância de 22,00m, chegamos ao V-13, formando com este um ângulo de 87º15'47"; percorrendo uma distância de 11,00m, chegamos ao V-14, formando com este um ângulo de 92º42'54"; percorrendo uma distância de 40,63m chegamos ao V-15, formando com este um ângulo de 127º47'08"; percorrendo uma distância de 233,72m, chegamos ao V-16, formando com este um ângulo de 270º00'00"; percorrendo uma distância de 20,00m, chegamos ao V-01, formando com este um ângulo de 90º00'00"; chegamos ao ponto inicial, fechando o polígono com uma área de 35.566,87m², e um perímetro de 2.756,91m.</p> <p>Confrontações: FRENTE – Com área pertencente a DESO – Sudeste. FUNDO – Com Quintais de casas da Avenida "A" e área remanescente da CEHOP – Noroeste. LATERAL ESQUERDA – Com a Rótula da Av. Coletora "C" e posto de gasolina – Sudoeste.</p>
--	---

ANEXO ÚNICO – FLS. 03/03

	<p>LATERAL DIREITA – Com o SESC Marcos Freire – Nordeste.</p> <p>. Referida área encontra-se registrada no Cartório da 1ª Circunscrição Imobiliária de Nossa Senhora do Socorro sob a Matrícula nº 1173, às fls. 174, Livro nº 2-E.</p>
--	---

GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 6.840
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados com o Estado de Sergipe – CADIN ESTADUAL, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados com o Estado de Sergipe – CADIN ESTADUAL, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O CADIN ESTADUAL visa criar um cadastro único que possibilite ao Estado de Sergipe, por seus Poderes, Ministério Público Estadual ou Tribunal de Contas do Estado, verificar a situação de pessoa que detenha crédito junto ao Estado, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista, e que simultaneamente lhe seja devedor inadimplente ou de suas Entidades.

Art. 2º O CADIN ESTADUAL conterà relação das pessoas físicas e jurídicas que:

I - sejam responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas em relação ao Estado de Sergipe, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista ou empresas controladas pelo Estado;

II - não tenham prestado contas exigíveis em razão de disposição legal, cláusula de convênio, acordo ou contrato, ou que as tenham tido como rejeitadas.

Art. 3º A inclusão no CADIN ESTADUAL far-se-á 60 (sessenta) dias após comunicação expressa ao devedor da existência do débito passível de registro, pelas seguintes autoridades:

I - Secretário de Estado, no caso de inadimplência diretamente relacionada à Pasta;

II - dirigente máximo, no caso de inadimplência relacionada à respectiva autarquia ou fundação;

III - Diretor-Presidente, no caso de inadimplência relacionada a empresa pública ou sociedade de economia mista.

IV - Chefe do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual ou do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º A atribuição prevista neste artigo poderá ser delegada a servidor ou empregado que mantenha vínculo com o Estado de Sergipe, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 2º A comunicação ao devedor será feita por via postal ou telegráfica, no endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, considerando-se entregue 15 (quinze) dias após a data da expedição.

§ 3º Comprovada a regularização da pendência que deu causa à inclusão, o órgão ou entidade responsável pelo registro procederá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à respectiva baixa.

§ 4º A inclusão no CADIN ESTADUAL, sem a expedição da comunicação de que trata o § 2º deste artigo, ou a falta de baixa do registro, nas condições e no prazo previstos no § 3º deste artigo sujeitará o responsável às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º O CADIN ESTADUAL conterà, dentre outras, as seguintes informações:

I - nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do responsável pelas obrigações de que trata o art. 2º desta Lei;

II - nomes e números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos representantes legais, dirigentes, diretores, sócios, gerentes e demais co-responsáveis das pessoas jurídicas de direito público ou privado de que trata o inciso I deste artigo;

III - data da inclusão;

IV - nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, endereço e telefone do credor ou do órgão responsável pela inclusão.

Art. 5º O Estado de Sergipe, por seus Poderes, Ministério Público Estadual ou Tribunal de Contas do Estado, manterá registros detalhados das pendências incluídas no CADIN ESTADUAL, devendo facultar irrestrito exame pelos devedores aos próprios dados, nos termos previstos em regulamento.

Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao CADIN ESTADUAL pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado para:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

III - concessão de auxílios e subvenções;

IV - concessão de incentivos fiscais e financeiros.

§ 1º A existência de registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à realização dos atos a que se referem os incisos I a IV do "caput" deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à concessão de auxílios a Municípios atingidos por calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado e às transferências voluntárias de que trata o § 3º do art. 25 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º A inexistência de registro no CADIN ESTADUAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos.

Art. 8º Será suspenso o registro do devedor no CADIN ESTADUAL na hipótese de suspensão da exigibilidade da pendência objeto do registro, nos termos da Lei.

§ 1º A suspensão do registro não acarreta a exclusão do CADIN ESTADUAL.

§ 2º Enquanto perdurar a suspensão, não se aplica o impedimento previsto no § 1º do art. 6º desta Lei.

Art. 9º A inclusão ou exclusão de pendências no CADIN ESTADUAL, sem a observância das formalidades ou das hipóteses previstas nesta Lei, sujeitará o responsável às penalidades estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Será excluído do CADIN ESTADUAL o devedor que regularizar as pendências que deram causa a sua inclusão no referido cadastro, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 10. Compete à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, gerir o CADIN ESTADUAL e fiscalizar os procedimentos de inclusão e exclusão dos registros, podendo celebrar convênios de compartilhamento das informações do CADIN ESTADUAL com outros entes federativos, cabendo-lhe expedir as normas complementares para a fiel execução desta Lei.

Art. 11. A SEFAZ fica autorizada, mediante a celebração de convênio, a fornecer aos órgãos de proteção ao crédito informações a respeito dos créditos da Fazenda Pública Estadual.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14. O disposto nesta Lei, em se tratando de débitos relativos aos Municípios, somente será aplicado 180 (cento e oitenta) dias após a sua entrada em vigor.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

João Andrade Vieira da Silva
Secretário de Estado da Fazenda

Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Poder Executivo

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 6.841
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO POVOADO MATINHAS - AMAPOMA**, com sede no Povoado Matinhas e foro na Comarca de Umbaúba-SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO POVOADO MATINHAS - AMAPOMA**, com sede no Povoado Matinhas e foro na Comarca de Umbaúba-SE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Deputado Francisco Gualberto - PT

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 6.842
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Revalida o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOAQUIM DOS SANTOS**, de que trata a Lei nº 3.854, de 17 de julho de 1997, com sede na Cidade de Feira Nova e foro na Comarca de Nossa Senhora da Glória-SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revalidado, conforme dispõe a Lei nº 5.206, de 12 de dezembro de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.495, de 24 de dezembro de 2004, o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOAQUIM DOS SANTOS**, de que trata a Lei nº 3.854, de 17 de julho de 1997, com sede na Rua José Alves de Queiroz, nº 05, Cidade de Feira Nova e foro na Comarca de Nossa Senhora da Glória-SE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Deputado Luiz Mitidieri - PSDB

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 6.843
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece de Utilidade Pública Estadual o **CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL - CCEP**, com sede e foro na Cidade de Aracaju-SE, endereçada na Rua Boquim, nº 693 – Centro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido de Utilidade Pública Estadual o **CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL - CCEP**, com sede e foro na Cidade de Aracaju-SE, endereçada na Rua Boquim, nº 693 – Centro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Deputado Francisco Gualberto - PT

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 6.844
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO MUSICAL, CULTURAL E ARTÍSTICA DE CAMPO DO BRITO**, com sede e foro na Cidade de Campo do Brito-SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO MUSICAL, CULTURAL E ARTÍSTICA DE CAMPO DO BRITO**, com sede e foro na Cidade de Campo do Brito-SE, endereçada na Rua José Bonifácio, nº 93.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Deputado Ulices Andrade - PDT

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 6.845
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Revalida o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA MARIA SOARES DUTRA**, de que trata a Lei nº 3.786, de 19 de novembro de 1996, com sede e foro na Cidade de Carira-SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revalidado, conforme dispõe a Lei nº 5.206, de 12 de dezembro de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.495, de 24 de dezembro de 2004, o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA MARIA SOARES DUTRA**, de que trata a Lei nº 3.786, de 19 de novembro de 1996, com sede e foro na Cidade de Carira-SE, endereçada na Praça José Durval Matos, nº 31.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo

JRNC.

abmsd

Iniciativa do Deputado Luiz Mitidieri - PSDB

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 6.846
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Revalida o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual do **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE BOQUIM SERGIPE - STTR**, de que trata a Lei nº 4.097, de 28 de maio de 1999, com sede e foro na Cidade de Boquim-SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revalidado, conforme dispõe a Lei nº 5.206, de 12 de dezembro de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.495, de 24 de dezembro de 2004, o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual do **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE BOQUIM SERGIPE - STTR**, de que trata a Lei nº 4.097, de 28 de maio de 1999, com sede e foro na Cidade de Boquim-SE, endereçada na Rua Joaquim Barbosa Franca, nº 50 – Centro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Deputado Luiz Mitidieri - PSDB

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 6.847
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece de Utilidade Pública Estadual o **GRUPO DE JOVENS COOPERATIVISTA DA COLÔNIA SUCUPIRA – COOPERJOS**, com sede no Povoado Colônia Sucupira e foro na Comarca de Arauá-SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública Estadual o **GRUPO DE JOVENS COOPERATIVISTA DA COLÔNIA SUCUPIRA – COOPERJOS**, com sede no Povoado Colônia Sucupira e foro na Comarca de Arauá-SE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa da Deputada Tânia Soares - PCdoB

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 6.848
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a revisão do subsídio de Conselheiro e de Auditor do Tribunal de Contas do Estado, e de Procurador e de Subprocurador do Ministério Público Especial junto ao mesmo Tribunal, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio de Conselheiro e de Auditor do Tribunal de Contas do Estado, e de Procurador e de Subprocurador do Ministério Público Especial junto ao mesmo Tribunal, fica reajustado em 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Art. 2º O subsídio de Auditor do Tribunal de Contas do Estado deve corresponder a 95% (noventa e cinco por cento) do subsídio de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º O subsídio de Subprocurador do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado deve corresponder a 95% (noventa e cinco por cento) do subsídio de Procurador do mesmo Ministério Público Especial.

Art. 4º A aplicação do disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei deve ser efetivada reduzindo-se as respectivas diferenças de subsídio à razão de 1% (um por cento), anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2010, até alcançar o valor integral do subsídio nos termos desta mesma Lei.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias apropriadas consignadas para o Tribunal de Contas do Estado, ficando, se necessário, autorizado o Poder Executivo a proceder à abertura dos créditos suplementares respectivos, observadas as disposições do art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes constantes da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Jorge Alberto Teles Prado
Secretário de Estado da Administração
Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Tribunal de Contas do Estado

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 6.849
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO POVOADO ANTAS**, com sede no Povoado Antas, Município de Malhador e foro na Comarca de Riachuelo-SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO POVOADO ANTAS**, com sede no Povoado Antas, Município de Malhador e foro na Comarca de Riachuelo-SE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Deputado Arnaldo Bispo - PSC

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 6.850
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Revalida o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual da **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO TREZE**, de que trata a Lei nº 4.317, de 11 de dezembro de 2000, com sede em Jardim do Uirapuru, s/n Colônia Treze e foro na Comarca de Lagarto-SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revalidado, conforme dispõe a Lei nº 5.206, de 12 de dezembro de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.495, de 24 de dezembro de 2004, o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual da **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO TREZE**, de que trata a Lei nº 4.317, de 11 de dezembro de 2000, com sede em Jardim do Uirapuru, s/n Colônia Treze e foro na Comarca de Lagarto-SE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa da Deputada Goretti Reis - DEM

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 6.851
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Revalida o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual da **ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE ILHA DAS FLORES – ASPESIF**, de que trata a Lei nº 4.090, de 14 de maio de 1999, com sede na Cidade de Ilha das Flores e foro na Comarca de Pacatuba-SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revalidado, conforme dispõe a Lei nº 5.206, de 12 de dezembro de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.495, de 24 de dezembro de 2004, o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual da **ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE ILHA DAS FLORES – ASPESIF**, de que trata a Lei nº 4.090, de 14 de maio de 1999, com sede na Rua Beira Rio, 21 - Centro, na Cidade de Ilha das Flores e foro na Comarca de Pacatuba-SE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Deputado Professor Wanderlê - PMDB

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 6.852
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE E BENEFICÊNCIA SÃO JOSÉ**, com sede na Cidade de Malhador e foro na Comarca de Riachuelo-SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE E BENEFICÊNCIA SÃO JOSÉ**, com sede na Rua Germano Menezes, 106 - Cidade de Malhador e foro na Comarca de Riachuelo-SE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Deputado Garibaldi Mendonça - PMDB

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 6.853
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera dispositivos da Lei nº 5.734, de 21 de outubro de 2005, que dispõe sobre a Gratificação de Estímulo às Atividades de Administração de Pagamento de Pessoal – GREAPAG, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 5.734, de 21 de outubro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Dispõe sobre a Gratificação de Estímulo às Atividades de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal – GREAPAG, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, e dá providências correlatas.” (NR)

“Art. 1º Os servidores estaduais civis, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou de empregos, dos respectivos Quadros de Cargos Permanentes ou, se for o caso, Suplementares, e de cargos de provimento em comissão, integrantes da lotação da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, ou mesmo os cedidos ou colocados à sua disposição, que estiverem em efetivo exercício de atividades de administração de pessoal, incluindo programação, projeto, planejamento, execução, coordenação, acompanhamento, avaliação, controle e demais atividades correlatas, fazem jus nos órgãos da estrutura da Superintendência-Geral de Recursos Humanos – SGRH, da mesma Secretaria de Estado da Administração, mensalmente, a uma Gratificação de Estímulo às Atividades de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal – GREAPAG, de acordo com este artigo, passando a integrar a vantagem que tem a denominação unificada de Gratificação Especial de Atividade Funcional – GEAF, nos termos da Lei nº 5.279, de 28 de janeiro de 2004.

§ 1º...

§ 6º A Gratificação de Estímulo às Atividades de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal – GREAPAG, de que trata este artigo, inclui-se no cálculo de proventos integrais e proporcionais, na mesma forma e com as mesmas exigências e condições em que se inclui o Adicional de Desempenho, conforme disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 34, de 20 de junho de 1997, alterado pela Lei Complementar nº 59, de 10 de janeiro de 2001, com a denominação de Gratificação Especial de Atividade Funcional - GEAF, decorrente de unificação estabelecida pela Lei nº 5.279, de 28 de janeiro de 2004, considerando-se também, para o respectivo período de percepção da mesma GREAPAG, necessário à obtenção do citado benefício de inclusão no cálculo dos proventos, o tempo anterior em que tenha sido percebido o referido Adicional de Desempenho.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Jorge Alberto Teles Prado
Secretário de Estado da Administração

Jorge Araújo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Poder Executivo

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 6.854
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO JOSÉ DO POVOADO CAMBOATÁ**, com sede no Povoado Camboatá e foro na Comarca de Arauá-SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO JOSÉ DO POVOADO CAMBOATÁ**, com sede no Povoado Camboatá e foro na Comarca de Arauá-SE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Jorge Araújo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Deputado Garibaldi Mendonça - PMDB

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 6.855
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO DOS JORNAIS ALTERNATIVOS E REVISTAS DO ESTADO DE SERGIPE (AJARSE)**, com sede e foro na Cidade de Aracaju-SE, endereçada na Rua Elízio Azevedo, 33 - sala 04, Bairro Suissa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO DOS JORNAIS ALTERNATIVOS E REVISTAS DO ESTADO DE SERGIPE (AJARSE)**, com sede e foro na Cidade de Aracaju-SE, endereçada na Rua Elízio Azevedo, 33 - sala 04, Bairro Suissa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Jorge Araújo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Deputado Garibaldi Mendonça - PMDB

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 6.856
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui a Gratificação Especial de Apoio às Atividades de Perícia Criminal - GAPEC, no âmbito da Coordenadoria Geral de Perícias – COGERP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Apoio às Atividades de Perícia Criminal - GAPEC, no âmbito da Coordenadoria Geral de Perícias – COGERP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, a ser concedida mediante decreto do Poder Executivo Estadual, destinada aos servidores que estejam desempenhando atividades de apoio à perícia criminal, de modo ininterrupto, desde data anterior a 1º de janeiro de 2008, obedecido, ainda, os requisitos deste artigo.

§ 1º. Entende-se por atividade de apoio à perícia criminal, aquela prestada no âmbito da Coordenadoria Geral de Perícias – COGERP, de forma a oferecer suporte à atividade-fim desenvolvida pelos ocupantes dos cargos de Perito Criminalístico, Perito Médico-Legal, Perito Odonto-Legal, Agente Técnico de Necropsia, Papioscopista e Agente Técnico de Fotografia Criminalística.

§ 2º. Fica vedado o pagamento da GAPEC aos ocupantes dos Cargos de Perito Criminalístico, Perito Médico-Legal, Perito Odonto-Legal, Agente Técnico de Necropsia, Papioscopista, Agente Técnico de Fotografia Criminalística, Escrivão de Polícia Judiciária, Agente de Polícia Judiciária, Agente Auxiliar de Polícia Judiciária e Delegado de Polícia.

§ 3º. A GAPEC será paga em valor nominal fixo e reajustável do seguinte modo:

I – Ocupantes de cargos de nível fundamental ou médio: R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais);

II – Ocupantes de cargos de nível superior: R\$ 1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais).

§ 4º. A GAPEC somente será paga enquanto o servidor estiver em efetivo exercício nas atividades previstas no § 1º deste artigo, ainda que se trate de servidor cedido à COGERP.

§ 5º. No caso de acumulação de cargos ocupados pelo servidor, a GAPEC será paga somente em relação a um dos vínculos.

§ 6º. O servidor que se encontrar no efetivo exercício das atividades referidas no § 1º deste artigo e que venha a perceber a GAPEC, deverá desempenhar jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanal ou em regime de plantão.

§ 7º. O horário de trabalho, inclusive em regime de plantão, deve ser estabelecido mediante ato do Secretário de Estado da Segurança Pública, permitida a delegação ao Coordenador-Geral de Perícias.

Art. 2º. Fica extinta a Gratificação Especial de Atividade de Perícia Criminal ou Médico-Legal de que trata a Lei nº 3.890, de 18 de novembro de 1997, com denominação unificada como “Gratificação Especial de Atividade Funcional”, nos termos da Lei nº 5.279, de 28 de janeiro de 2004, alterada pela Lei nº 5.420, de 31 de agosto de 2004.

§ 1º. Fica assegurada, como vantagem pessoal fixa, aos servidores que atualmente a percebem e continuem satisfazendo as respectivas exigências, a continuidade da percepção dessa Gratificação de que trata a referida Lei nº 3.890, de 18 de novembro de 1997, referente à parte estabelecida nos termos do art. 3º do Decreto nº 17.139, de 05 de março de 1998.

§ 2º. Aos servidores que perceberem essa Gratificação prevista na citada Lei nº 3.890, de 18 de novembro de 1997, referente à parte complementar estabelecida na forma do art. 3º-A do Decreto nº 17.139, de 05 de março de 1998, acrescentado pelo Decreto nº 23.600, de 30 de dezembro de 2005, fica vedada a continuidade do seu pagamento, devendo a Secretaria de Estado da Administração – SEAD, promover a compensação dos valores percebidos dessa parte complementar com os valores que deveriam ser pagos a título de GAPEC, de 1º de maio de 2009 até a data de publicação desta Lei.

Art. 3º. O disposto nesta Lei aplica-se aos servidores inativos que, quando da aposentadoria desempenhavam as suas atividades no âmbito da Coordenadoria-Geral de Perícias – COGERP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, e que, nessa condição, preenchiam, no momento da passagem para a inatividade, os respectivos requisitos e percebiam a

Gratificação de que tratam a Lei nº 3.890, de 18 de novembro de 1997, e o Decreto nº 17.139, de 05 de março de 1998, alterado pelo Decreto nº 23.600, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 4º. O Poder Executivo Estadual deve expedir os respectivos atos regulamentares, estabelecendo regras e instruções ou orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2009.

Art. 7º. Fica revogada a Lei nº 3.890, de 18 de novembro de 1997, o inciso II do art. 2º da Lei nº 5.279, de 28 de janeiro de 2004, e demais disposições em contrário, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º e no art. 3º desta Lei.

Aracaju, 21 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

João Eloy de Meneses
Secretário de Estado da Segurança Pública

Jorge Alberto Teles Prado
Secretário de Estado da Administração

Jorge Araújo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Poder Executivo

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 6.857
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Reajusta o subsídio dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal de Procurador de Justiça e de Promotor de Justiça, fica reajustado, a partir de 1º de fevereiro de 2010, em 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Público, ficando, caso necessário, autorizado o Poder Executivo a proceder à abertura dos Créditos Suplementares respectivos, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Jorge Araújo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Ministério Público de Sergipe

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 6.858
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui assistência à saúde, através de auxílio, de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial das despesas dos servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe com planos de saúde e prevenção, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A assistência à saúde deverá ser prestada mediante auxílio, de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial de despesas com planos de saúde, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, atendida as exigências desta Lei.

Art. 2º Os valores limites do benefício de que trata artigo anterior serão fixados em pecúnia, por Ato do Tribunal de Contas, dentro da proposta orçamentária e atualizados no mês de janeiro por Ato da Presidência, observados os índices oficiais.

§ 1º O limite do benefício poderá sofrer alterações, inclusive para menor, de acordo com a disponibilidade orçamentária destinada à assistência à saúde dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, não estando vinculado a data ou percentual de reajuste de preço de operadoras de planos de saúde ou a indicadores econômicos não oficiais.

§ 2º O auxílio será escalonado por faixa etária, sendo os valores iniciais os previstos no Anexo I desta Lei.

§ 3º Ao servidor fica facultada a escolha de qualquer plano de saúde privado ou do IPESaúde, que melhor se adeque às suas necessidades e de seus dependentes.

§ 4º Para fazer jus ao auxílio-saúde o servidor deverá apresentar comprovante do contrato de adesão ao plano de saúde escolhido, sem rasuras ou emendas, ao setor responsável do Tribunal de Contas, no qual figure como titular.

§ 5º Fica isento da exigência do § 4º o servidor que seja titular de plano de saúde cujas prestações sejam descontadas diretamente em folha de pagamento mês a mês.

Art. 3º O auxílio-saúde de que trata esta Lei:

I - não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive para concessão de gratificação natalina;

II - não se configurará como rendimento tributável e nem se constituirá base para incidência de contribuição previdenciária;

III - não poderá ser objeto de descontos não previstos em lei;

IV - não poderá ser percebido com outro auxílio ou benefício de mesmo título ou por idêntico fundamento;

V - não integrará a base de cálculo para margem consignável.

Art. 4º Não fará jus ao benefício do auxílio-saúde o servidor:

I - afastado para exercício de mandato eletivo;

II - afastado para estudo ou missão no exterior;

III - afastado para servir em organismo internacional;

IV - em gozo de licença que implique cessação de percepção de vencimentos;

V - à disposição de outro órgão, mesmo que com ônus para o Tribunal de Contas, ainda que a cessão ocorra sem prejuízo de vencimentos e vantagens.

Art. 5º Dar-se-á a perda do auxílio-saúde em casos de exoneração, demissão do cargo, disponibilidade, por decisão administrativa ou judicial.

Parágrafo Único. A perda do direito ao auxílio ocorrerá também em decorrência de fraude, sujeitando o infrator às responsabilidades administrativas, civis e penais, conforme o caso.

Art. 6º A suspensão do pagamento se dará nos afastamentos legais, exceto naqueles que impliquem percepção de remuneração ou em outras situações previstas em lei.

Art. 7º O Tribunal de Contas regulamentará esta Lei através de Ato, disciplinando, inclusive, as regras relativas aos beneficiários, à concessão, ao desligamento e ao custeio.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Tribunal de Contas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Jorge Alberto Teles Prado
Secretário de Estado da Administração

Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Tribunal de Contas do Estado

ANEXO ÚNICO
ASSISTÊNCIA À SAÚDE
TABELA DE VALORES

Faixa Etária	Valores (R\$)
Até 39 anos	220,00
De 40 a 49 anos	242,00
De 50 a 59 anos	264,00
Acima de 59 anos	286,00

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 6.859
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO JENIPAPO-ACPJ**, com sede no Povoado Jenipapo Município de São Miguel do Aleixo e foro na Comarca de Ribeirópolis-SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO JENIPAPO - ACPJ**, com sede no Povoado Jenipapo Município de São Miguel do Aleixo e foro na Comarca de Ribeirópolis-SE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Deputado Francisco Gualberto - PT

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 6.860
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA DO POVOADO DISPENSA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, com sede no Povoado Dispensa e foro na Comarca de Itabaianinha-SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA DO POVOADO DISPENSA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, com sede no Povoado Dispensa e foro na Comarca de Itabaianinha-SE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Deputado Garibaldi Mendonça - PMDB

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 6.861
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO DO CRESCIMENTO FÍSICO HUMANO DE ITABAIANINHA**, com sede no Povoado Carretéis e foro na Comarca de Itabaianinha-SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO DO CRESCIMENTO FÍSICO HUMANO DE ITABAIANINHA**, com sede no Povoado Carretéis e foro na Comarca de Itabaianinha-SE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Deputado Ulices Andrade - PDT

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 6.862
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Revalida o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO DIVINÉIA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SERGIPE**, de que trata a Lei nº 2.990, de 24 de maio de 1991, com sede e foro na Cidade de Riachuelo-SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revalidado, conforme dispõe a Lei nº 5.206, de 12 de dezembro de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.495, de 24 de dezembro de 2004, o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO DIVINÉIA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SERGIPE**, de que trata a Lei nº 2.990, de 24 de maio de 1991, com sede e foro na Cidade de Riachuelo-SE, endereçada na Avenida Ossires Abreu Silveira, 80 - Bairro Divinéia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa da Deputada Susana Azevedo - PSC

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 6.863
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO DOS CORDELISTAS E REPENTISTAS DE SERGIPE-ASCORESE**, com sede e foro na Cidade de Aracaju-SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO DOS CORDELISTAS E REPENTISTAS DE SERGIPE-ASCORESE**, com sede e foro na Cidade de Aracaju-SE, endereçada na Rua Sílvio Romero, 231 - Bairro Santo Antônio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa da Deputada Ana Lucia - PT

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 6.864
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui o Auxílio-Alimentação, em pecúnia, aos servidores ativos do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os servidores públicos ativos do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, independentemente da jornada de trabalho, cuja concessão dar-se-á, após opção manifestada pelo beneficiário no Setor competente, em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido somente por dia trabalhado, com o efetivo desempenho das atribuições do servidor ou quando estiver afastado em virtude de participação em programa de treinamento ou em outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 1º Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei no período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas ao serviço e demais ausências e afastamentos, inclusive nas hipóteses consideradas em lei como de efetivo exercício.

§ 2º A percepção de Diárias, cumulativamente ao auxílio-alimentação, obedecerá a regras de descontos, por um critério de proporcionalidade, estabelecido em Ato.

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I - não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;

II - não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III - não poderá ser objeto de descontos não previstos em lei;

IV - não poderá ser percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante, originária sob qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Art. 4º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao de competência, tendo por base o valor mensal previsto em Ato do Tribunal Pleno que aprovar a proposta orçamentária, e atualizado por Ato da Presidência seguindo índices oficiais.

Art. 5º O Tribunal de Contas regulamentará esta Lei através de Ato, disciplinando, inclusive, as regras relativas aos beneficiários, à concessão, aos descontos, ao desligamento e ao custeio.

Art. 6º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, devendo ser incluso na proposta orçamentária anual os respectivos recursos necessários à manutenção do auxílio e terá participação do servidor, mediante consignação do respectivo valor, em folha de pagamento, em percentuais variáveis, de acordo com faixa salarial, observada a tabela fixada por Ato.

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação para o ano em curso será de R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais), podendo ser alterado nos termos do que dispõe o art. 4º desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Tribunal de Contas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Jorge Alberto Teles Prado
Secretário de Estado da Administração

Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Tribunal de Contas do Estado

GOVERNO DE SERGIPE

**DECRETO Nº 26.731
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009**

Acrescenta os incisos VI e VII ao § 2º do art. 785 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no art. 82 da Lei nº 3.796, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; e

Considerando, a implantação da Nota Fiscal Eletrônica, implicando dessa forma na emissão automática da cobrança antecipada sem encerramento da fase de tributação,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos VI e VII ao § 2º do art. 785, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 785. ...

§ 2º ...

VI - às entradas de energia elétrica destinada à comercialização;

VII - às entradas de mercadorias destinadas ao preparo de refeições e alimentos, nos casos indicados nos incisos IV e VI do art. 84 deste Regulamento, hipótese em que deve ser recolhido o imposto a título de complementação de alíquota na forma prevista no art. 674-A deste Regulamento.”

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados relativos ao pagamento da antecipação tributária sem encerramento da fase

de tributação, até a data da publicação deste Decreto, em relação às entradas de energia elétrica destinadas à comercialização.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao acréscimo do inciso VII ao § 2º do art. 785 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002, que produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 16 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121ª da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

João Anacleto Vieira da Silva
Secretário de Estado da Fazenda

Jorge Araújo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE

**DECRETO Nº 26.792
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre a Política Estadual de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica do Estado de Sergipe, institui o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 6.130, de 02 de abril de 2007; em face do que dispõe o art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e tendo em vista o que dispõe o Decreto Federal nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, que Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica do Estado de Sergipe, que compreende o conjunto de planos, programas, diretrizes e normas referentes ao planejamento e à execução das iniciativas públicas e da sociedade organizada, concernentes a formação inicial e continuada dos Profissionais do Magistério para as Redes Estadual e Municipal da Educação Básica em regime de colaboração com a União, Estado e os Municípios.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo será realizado na forma dos arts. 61 a 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e abrangerá as diferentes modalidades da educação básica.

§ 2º A Política Estadual de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica do Estado de Sergipe será orientada de maneira sistêmica e harmônica com a Política Nacional para este fim, bem como com outras políticas públicas estaduais.

Art. 2º A Política Estadual de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica do Estado de Sergipe será efetivada mediante os seguintes princípios:

I - a formação docente para todas as etapas da educação básica como compromisso público de Estado, buscando assegurar o direito das crianças, jovens e adultos à educação de qualidade, construída em bases científicas e técnicas sólidas;

II - a formação dos profissionais do magistério comprometida com um projeto social, político e ético que contribua para a consolidação de uma nação soberana, democrática, justa, inclusiva e que promova a emancipação dos indivíduos e grupos sociais;

III - a colaboração constante entre União, Estado e os Municípios na consecução dos objetivos da Política Estadual de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica do Estado de Sergipe, articulada com o Ministério da Educação, as instituições formadoras e os sistemas e redes de ensino;

IV - o reconhecimento da escola e demais instituições de educação básica como espaços necessários à formação inicial dos profissionais do magistério;

V - a importância do docente no processo educativo da escola e de sua valorização profissional, traduzida em políticas permanentes de estímulo à profissionalização, à progressão na carreira, à formação continuada e à garantia de condições dignas de trabalho;

VI - a equidade no acesso à formação inicial e continuada, buscando a redução das desigualdades sociais e regionais;

VII - a articulação entre formação inicial e formação continuada, bem como entre os diferentes níveis e modalidades de ensino;

VIII - a formação continuada entendida como componente essencial da profissionalização docente, devendo integrar-se ao cotidiano da escola e considerar os diferentes saberes e a experiência docente; e,

IX - a compreensão dos profissionais do magistério como agentes formativos de cultura e, como tal, da necessidade de seu acesso permanente a informações, vivência e atualização cultural.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica do Estado de Sergipe das redes públicas estadual e municipais de ensino de Sergipe:

I - promover a melhoria da qualidade da educação básica pública;

II - apoiar a oferta e a expansão de cursos de formação inicial e continuada destinada a profissionais do magistério pelas instituições públicas de educação superior;

III - promover a equalização estadual das oportunidades de formação inicial e continuada dos profissionais do magistério em instituições públicas de educação superior;

IV - identificar a necessidade das Redes Estadual e Municipal de Ensino por formação inicial e continuada de profissionais do magistério;

V - promover a valorização do docente, mediante ações de formação inicial e continuada que estimulem o ingresso, a permanência e a progressão na carreira;

VI - ampliar as oportunidades de formação para o atendimento das políticas de educação especial, alfabetização e educação de jovens e adultos, educação indígena, educação do campo e de populações em situação de risco e vulnerabilidade social;

VIII - promover a formação de professores na perspectiva da educação integral, dos direitos humanos, da sustentabilidade ambiental e das relações étnico-raciais, com vistas à construção de ambiente escolar inclusivo e cooperativo;

IX - promover a atualização teórico-metodológica nos processos de formação dos profissionais do magistério, inclusive no que se refere ao uso das tecnologias de comunicação e informação nos processos educativos; e,

X - promover a integração da educação básica com a formação inicial docente, assim como reforçar a formação continuada como prática escolar regular que responda às características culturais e sociais regionais.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Estado da Educação – SEED, exercer, relativamente à Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica das redes estadual e municipal de ensino, funções de planejamento, coordenação, fomento, estímulo e promoção, na forma deste Decreto, da legislação inerente e das normas complementares que forem expedidas.

Art. 5º Fica instituído o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação de Profissionais do Magistério Público Estadual e Municipal da Educação Básica de Sergipe – FORPEB/SE, com a finalidade básica de acompanhar, no Estado, a execução e o desenvolvimento da Política Estadual de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica do Estado de Sergipe, em regime de colaboração entre a União, Estado e os Municípios, e por meio de ações e programas específicos do Ministério da Educação.

§ 1º O regime de colaboração será concretizado por meio de planos estratégicos formulados pelo Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente – FORPEB/SE, tendo assento garantido:

I - o Secretário de Estado da Educação;

II - 02 (dois) representantes da SEED, com os respectivos suplentes;

III - 02 (dois) representantes dos Secretários Municipais de Educação indicados pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Sergipe – UNDIME/SE, com os respectivos suplentes;

IV - 01 (um) representante da Universidade Federal de Sergipe – UFS, com o respectivo suplente;

V - 01 (um) representante do Magistério Público Estadual, sendo este eleito em assembleia do seu Sindicato, com o respectivo suplente;

VI - 01 (um) representante do Conselho Estadual de Educação – CEE, com o respectivo suplente;

VII - 01 (um) representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, com o respectivo suplente.

§ 2º A participação no Fórum dar-se-á por adesão dos órgãos, instituições ou entidades referidos no § 1º deste artigo, mediante portaria expedida pelo Secretário de Estado da Educação, Presidente nato do referido Colegiado.

§ 3º A falta da adesão a que se refere o § 2º deste artigo não impede o funcionamento do Fórum.

§ 4º Poderão integrar o Fórum representantes de outros órgãos, instituições ou entidades locais que solicitarem formalmente sua adesão, mediante análise e parecer do Secretário de Estado da Educação.

§ 5º O Fórum será presidido pelo Secretário de Estado da Educação, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto de Estado da Educação ou por um dos representantes da SEED, indicado para esse fim, este último mediante carta de preposição, cabendo ao plenário do colegiado indicar substituto, no caso de ausência dos indicados no presente parágrafo.

§ 6º O Fórum acompanhará a execução do plano estratégico e promoverá sua revisão periódica.

§ 7º O Fórum deverá elaborar suas normas internas de funcionamento, conforme diretrizes nacionais a serem fixadas pelo Ministério da Educação, e reunir-se-á, no mínimo semestralmente, em sessões ordinárias, e sempre que necessário, em sessões extraordinárias, mediante convocação do Presidente.

Art. 6º O plano estratégico a que se refere o § 1º deste art. 5º deste Decreto deverá contemplar:

I - diagnóstico e identificação das necessidades de formação de profissionais do magistério público estadual e municipal e da capacidade de atendimento da instituição pública de educação superior envolvida;

II - definição de ações a serem desenvolvidas para o atendimento das necessidades de formação inicial e continuadas, nos diferentes níveis e modalidades de ensino; e,

III - atribuições e responsabilidades de cada partícipe, com especificação dos compromissos assumidos, inclusive financeiros.

§ 1º O diagnóstico das necessidades de profissionais do magistério público estadual e municipal basear-se-á nos dados do censo escolar da educação básica do Estado de Sergipe, e discriminará:

I - os cursos de formação inicial;

II - os cursos e atividades de formação continuada;

III - a quantidade, o regime de trabalho, o campo ou a área de atuação dos profissionais do magistério a serem atendidos; e,

IV - outros dados relevantes que complementem a demanda formulada.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Educação – SEED, ao implementar a Política Estadual de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica do Estado de Sergipe, deverá assegurar sua coerência com os processos de avaliação da educação básica e superior, os programas de livro didático, os programas de desenvolvimento da educação do Ministério da Educação, além dos currículos da educação básica e as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de licenciatura e pedagogia.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Secretaria de Estado da Educação – SEED, e de igual modo às Secretarias Municipais de Educação, devendo o Poder Executivo Estadual viabilizar o apoio financeiro da União, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em consonância com as dotações orçamentárias existentes e observadas os limites de movimentação e empenho, bem como os limites de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 16 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121ª da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO
José Fernandes de Lima
Secretário de Estado da Educação
Jorge Araújo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 26.793
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, área de terra e respectivas benfeitorias, situada na Cidade de Maruim, neste Estado, objetivando a execução das obras de retificação da Calha do Rio Ganhamoroba, no trecho entre as Pontes dos Bairros Coelho e Lachez, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI da Constituição Estadual; o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis (Federais) nºs 2.786, de 21 de maio de 1956 e 6.602, de 07 de dezembro de 1978, e ainda, com observância com o que prescreve o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal,

Considerando que o Governo Estadual homologou através do Decreto nº 26.168, de 25 de maio de 2009, situação de emergência no Município de Maruim em decorrência do Decreto nº 143, de 12 de maio de 2009, da Prefeitura Municipal de Maruim, neste Estado e, tendo em vista que o Estado, deve promover ações para melhoria das condições de higiene e salubridade da população residente na Cidade de Maruim, atingida no mês de maio passado por inundações provocadas por fortes chuvas e o transbordamento do Rio Ganhamoroba;

Considerando que é necessária a utilização da área de terra e respectivas benfeitorias, situada à margens do Rio Ganhamoroba, na Cidade de Maruim, objetivando a execução das obras de retificação da Calha do Rio Ganhamoroba, no trecho entre as Pontes dos Bairros Coelho e Lachez;

Considerando, por fim, que a realização das obras de retificação e o consequente aumento da calha do Rio irão evitar ou diminuir substancialmente os riscos de novos transbordamentos do citado Rio,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra medindo 4.838,009m² (quatro mil oitocentos e trinta e oito vírgula nove metros quadrados), e as benfeitorias existentes na área de 7.241,309m² (sete mil duzentos e quarenta e um vírgula trezentos e nove metros quadrados), situada na Zona Urbana da Cidade de Maruim, neste Estado, de domínio do Senhor Gênisson Dantas de Menezes,

conforme se vê na Certidão de Inteiro da Matrícula nº 1.642, às fls., 153, Livro do Registro Geral nº 2-F, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Maruim, neste Estado, com a seguinte descrição:

I - DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: A Área está localizada na margem direita do Rio Ganhamoroba, trecho urbano da Cidade de Maruim, deste Estado, com poligonal de formato regular está composta por 35 Vértices, dispostos na seguinte ordem: O Vértice Inicial V-09, de Coordenadas Planas UTM (DATUM SAD-69 / Meridiano Central: E=709.461,6028 e N=8.812.623,1385, está localizado em uma Área Residencial de Propriedade de Terceiros, divisa c/ Rio Ganhamoroba; deste segue com o azimute de 75°32'46" e distância 21,779m, confrontando com o Rio Ganhamoroba, chega-se ao Vértice V-10, de coordenadas UTM E=709.482,6923 e N=8.812.628,5745, com o azimute de 155°11'23" e distância 14,595m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-11, de coordenadas UTM E=709.488,8167 e N=8.812.615,3263, com o azimute de 159°58'00" e distância 8,487m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-12, de coordenadas UTM E=709.491,7239 e N=8.812.607,3530, com o azimute de 162°28'06" e distância 18,668m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-13, de coordenadas UTM E=709.497,3474 e N=8.812.589,5518, com o azimute de 155°27'56" e distância 5,090m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-14, de coordenadas UTM E=709.499,4610 e N=8.812.584,9215, com o azimute de 147°19'45" e distância 5,087m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-15, de coordenadas UTM E=709.502,2069 e N=8.812.580,6395, com o azimute de 139°41'49" e distância 8,482m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-16, de coordenadas UTM E=709.507,6934 e N=8.812.574,1707, com o azimute de 150°39'11" e distância 5,087m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-17, de coordenadas UTM E=709.510,1864 e N=8.812.569,7368, com o azimute de 157°37'12" e distância 5,091m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-18, de coordenadas UTM E=709.512,1247 e N=8.812.565,0295, com o azimute de 170°14'44" e distância 13,524m, através de um segmento curvilíneo, de AC=17°56'40", c/ centro de coordenadas E=709.513,7933 e N=8.812.558,4550, R=43,600m e D=13,580m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-19, de coordenadas UTM E=709.514,4161 e N=8.812.551,7006, com o azimute de 180°11'07" e distância 9,333m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-20, de coordenadas UTM E=709.514,3859 e N=8.812.542,3677, com o azimute de 186°42'01" e distância 9,056m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-21, de coordenadas UTM E=709.513,3293 e N=8.812.533,3736, com o azimute de

202°31'49" e distância 10,366m, através de um segmento curvilíneo, de AC=25°48'43", c/ centro de coordenadas E=709.511,8848 e N=8.812.528,3616, R=23,205m e D=10,545m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-22, de coordenadas UTM E=709.509,3574 e N=8.812.523,7988, através de um segmento curvilíneo, de AC=58°18'48", c/ centro de coordenadas E=709.505,6806 e N=8.812.520,4599, R=9,866m e D=10,041m, com o azimute de 242°20'07" e distância 9,613m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-23, de coordenadas UTM E=709.500,8429 e N=8.812.519,3354, com o azimute de 248°21'59" e distância 14,340m, através de um segmento curvilíneo, de AC=39°49'21", c/ centro de coordenadas E=709.493,7140 e N=8.812.517,8619, R=21,053m e D=14,633m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-24, de coordenadas UTM E=709.487,5130 e N=8.812.514,0486, com o azimute de 223°31'11" e distância 12,632m, através de um segmento curvilíneo, de AC=19°44'02", c/ centro de coordenadas E=709.482,7684 e N=8.812.509,8440, R=36,858m e D=12,695m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-25, de coordenadas UTM E=709.478,8144 e N=8.812.504,8886, com o azimute de 210°57'40" e distância 11,872m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-26, de coordenadas UTM E=709.472,7068 e N=8.812.494,7081, com o azimute de 208°54'32" e distância 8,496m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-27, de coordenadas UTM E=709.468,5999 e N=8.812.487,2712, com o azimute de 201°37'11" e distância 10,172m, através de um segmento curvilíneo, de AC=10°45'14", c/ centro de coordenadas E=709.466,5039 e N=8.812.482,6309, R=54,275m e D=10,187m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-28, de coordenadas UTM E=709.464,8520 e N=8.812.477,8147, com o azimute de 195°33'55" e distância 15,277m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-29, de coordenadas UTM E=709.460,7525 e N=8.812.463,0977, com o azimute de 198°40'02" e distância 11,881m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-30, de coordenadas UTM E=709.456,9498 e N=8.812.451,8416, com o azimute de 202°26'01" e distância 10,183m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-31, de coordenadas UTM E=709.453,0639 e N=8.812.442,4295, com o azimute de 208°55'46" e distância 10,180m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-32, de coordenadas UTM E=709.448,1397 e N=8.812.433,5202, com o azimute de 207°15'19" e distância 6,688m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-33, de coordenadas UTM E=709.445,0771 e N=8.812.427,5750, com o azimute de 192°44'53" e distância 8,546m, através de um segmento curvilíneo, de AC=18°40'10", c/ centro de coordenadas E=709.443,7940 e N=8.812.423,4844, R=26,343m e D=8,584m, com a mesma confrontação,

chega-se ao Vértice V-34, de coordenadas UTM E=709.443,1913 e N=8.812.419,2399, com o azimute de 168°36'53" e distância 10,880m, através de um segmento curvilíneo, de AC=32°57'13", c/ centro de coordenadas E=709.443,4931 e N=8.812.413,7516, R=19,180m e D=11,031m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-35, de coordenadas UTM E=709.445,3391 e N=8.812.408,5742, com o azimute de 140°42'24" e distância 5,912m, chega-se ao Vértice V-36, de coordenadas UTM E=709.449,0830 e N=8.812.403,9989, com o azimute de 127°43'47" e distância 8,640m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-37, de coordenadas UTM E=709.455,9166 e N=8.812.398,7117, com o azimute de 234°54'32" e distância 7,217m, até o Vértice V-38, de coordenadas UTM E=709.450,0111 e N=8.812.394,5626; deste segue com o azimute de 334°33'06" e distância 1,158m, confrontando com Área-02 Poligonal p/ Indenização de Benfeitorias, chega-se ao Vértice V-A, de coordenadas UTM E=709.449,5134 e N=8.812.395,6086, com o azimute de 358°42'59" e distância 73,685m, através de um segmento curvilíneo, de AC=48°19'40", c/ centro de coordenadas E=709.440,8038 e N=8.812.432,2652, R=90,003m e D=75,916m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-B, de coordenadas UTM E=709.447,8626 e N=8.812.469,2752, com o azimute de 24°10'48" e distância 49,398m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-C, de coordenadas UTM E=709.468,0963 e N=8.812.514,3395, com o azimute de 04°01'32" e distância 66,068m, através de um segmento curvilíneo, de AC=42°21'15", c/ centro de coordenadas E=709.476,5754 e N=8.812.546,8584, R=91,443m e D=67,598m, com a mesma confrontação, chega-se ao Vértice V-D, de coordenadas UTM E=709.472,7343 e N=8.812.580,2443, com o azimute de 341°03'06" e distância 44,452m, com a mesma confrontação, até o Vértice V-08, de coordenadas UTM E=709.458,3001 e N=8.812.622,2872, deste segue com o azimute de 75°32'46" e distância 3,411m, confrontando com Área Residencial de Propriedade de Terceiros, até o Vértice Inicial V-09, fechando-se deste modo a Poligonal, que perfaz uma Área de 4.838,009m² e Perímetro de 540,264m;

II - CONFRONTANTES: Está situada limitando-se ao Norte, com área residencial; ao Sul, com Rua Existente; ao Leste, com o Rio Ganhamoroba e ao Oeste, com área remanescente do expropriado.

Art. 2º A área de terra Declarada Utilidade Pública nos termos deste Decreto, a ser desapropriada, será utilizada pelo Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, diretamente e/ou através da Companhia Estadual de Habitação e Obras

Públicas – CEHOP, objetivando a execução das obras de retificação da Calha do Rio Ganhamoroba, no trecho entre as Pontes dos Bairros Coelho e Lachez.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, diretamente e/ou através da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP, ficam autorizadas a promover, na forma da legislação pertinente, por via, administrativa ou judicial, e em articulação com a Procuradoria-Geral do Estado – PGE, a desapropriação da área de terra Declarada de Utilidade Pública por este Decreto, após a necessária avaliação por Comissão Especial devidamente designada para esse fim.

Parágrafo único. Para fins de imissão provisória na posse do imóvel referido neste Decreto, pode ser alegada a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei (Federal) nº 3.365, de 21 de junho de 1941, cumpridas as exigências legais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 16 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Ana Cristina de Carvalho Prado Dias
Secretária de Estado do Planejamento,
Habitação e do Desenvolvimento Urbano,
em Exercício

Valmor Barbosa Bezerra
Secretário de Estado da Infraestrutura

Márcio Leite de Rezende
Procurador-Geral do Estado

Jorge Araújo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

Torna sem efeito as nomeações de Oficiais Administrativos, Padrão V, Nível I, Categoria M-I, Código 2.M-1.01, do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo – Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; de acordo com o art. 4º, inciso I, e o art. 6º "caput" da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe) e de conformidade com as disposições da Lei nº 5.953, de 28 de junho de 2006, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

As nomeações relacionadas no anexo único deste Decreto, dos habilitados e classificados no Concurso Público nº 01/2007, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, nomeados que foram conforme consta do anexo único dos Decretos de 10 de abril de 2008, 23 de setembro de 2008, 18 de novembro de 2008 e de 04 de maio de 2009, publicados nos Diários Oficiais do Estado de 10 de abril de 2008, 25 de setembro de 2008, 19 de novembro de 2008 e 06 de maio de 2009 para exercerem o cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão V, Nível I, Categoria M-1 Código 2.M-1.01 do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo – Administração Direta.

Aracaju, 29 de outubro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO
EM EXERCÍCIO

Jorge Alberto Teles Prado
Secretário de Estado da Administração

José Fernandes de Lima
Secretário de Estado da Educação

Jorge Araújo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO

DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Anexo Único fl. 1/3

Nomeações tomadas sem efeito dos Habilitados e Classificados no Concurso Público nº 01/2007 – SEED/SE, nomeados para o cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão V, Nível I, Categoria M-I, Código 2.M-1.01, do Grupo Ocupacional Apoio Administrativo do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo – Administração Direta.

DEA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
110	AMAELO OLIVEIRA	015.026.275-23
111	DANIEL GAMA DE BARROS	033.759.145-80
112	JARDEL SANTANA PINTO	023.786.565-30
113	DANIEL CARVALHO MOTA	857.456.005-78
115	GUINALDO PINTO LIRIO JUNIOR	007.546.115-31
119	IGOR MORAES AZEVEDO	015.420.415-38
123	IGOR CRISTIANO PORTO DA SILVA	785.513.235-04
124	EDUARDO BRANDAO TELES	003.496.335-92
125	MARCIA GOES RIBEIRO	001.494.365-65
129	RAFAEL ARAUJO DE SOUSA	838.930.915-72
133	CRISTIANO FERREIRA DE MELO	000.655.075-41
134	ELAINE CRISTINA LOPES COSTA CARDOSO	964.342.875-34
136	KARINE MELO E SILVA	021.859.715-06
138	HELLEN DEISE LOPES DOS SANTOS	025.653.475-61
141	ALINE BARBOSA DE MENDONÇA	000.371.145-57
143	HALF YURI NICOLAS BALTAR SILVA DE PONZZES	025.390.305-05
144	ANTONIO CARLOS MATOS DE OLIVEIRA	021.401.575-08
145	MARLYSON RONYERE NEVES SANTANA	017.826.095-98
146	AMANDA MARIA ROCHA ALVES	031.454.425-97
148	HERICK SACRAMENTO FARO	011.101.125-64
149	NOEMI FERREIRA DOS SANTOS	026.233.615-41
151	ROSA MYRIAM DA SILVA FONTES	217.118.795-68
153	AUDREY ELIZABETE SANTOS DE JESUS	956.517.645-34
154	ADRIANA FREIRE DE MENEZES	835.175.375-00
155	JUNIOR CEZAR NETO SILVA	004.827.175-64

DRE-01

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
148	CAIO NABUCO D'AVILA OLIVEIRA	838.974.705-78
150	SHEILA CARLINDA CONCEIÇÃO SANTANA	663.835.875-87
152	MARIA SELMA DOS SANTOS ALVES	961.147.625-68

DRE-02

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
111	ANDRE LUIZ SANTOS FONSECA	008.510.665-85
113	ROSE SOUZA DE FARIAS POCONTE	965.688.875-87
114	JOILSON ROCHA SANTOS	008.223.205-92
115	ANSELMA MARTINS BARBOSA	007.724.575-06
116	EDSON MATOS MARTINS	821.811.365-72
125	MARCOS RAMOS SANTANA	992.872.935-20

DRE-03

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
44	FABRICIO CRUZ DOS ANJOS	813.823.675-20

DRE-05

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
16	IGOR SOARES VIEIRA	020.319.935-93

DRE-06

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
37	VANEIDE NASCIMENTO ARAGAO	587.274.185-53

DRE-07

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
27	HUDSON ALBUQUERQUE DE RESENDE	871.007.115-68

DRE-08

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
164	THATIANA SANTOS MENEZES	961.579.175-04
165	JOSE HUMBERTO DOS SANTOS	032.364.795-23

168	ALINE DE OLIVEIRA GOES	011.976.435-08
169	SILVIO DO ESPIRITO SANTO SEIXAS	004.241.485-79
170	MARCELE VANESSA MENEZES SANTANA	039.492.695-17
177	KELLY CRISTINA DANTAS VITORIO	013.995.625-50
179	DANIELA SANTANA ARAUJO	829.004.425-91
182	ACHILLES WILLIAN ALVES FERREIRA BARROS	010.898.995-05
186	MARIO CESAR MOTA DE ALMEIDA	763.528.175-91
189	WANDERSON PRAXEDES SANTOS	023.773.935-60
190	ESEQUIEL SANTOS	022.816.815-56
191	PRIMITIVO BATISTA DE ANDRADE FILHO	591.216.705-44
197	ANDERSON BARROS BARRETO	005.004.755-80
201	WEVERTON DOS SANTOS	032.727.815-36

GOVERNO DE SERGIPE DECRETO

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Nomeia membro suplente do Conselho Estadual dos Direitos e Proteção do Idoso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI da Constituição Estadual, de acordo com o disposto no inciso II, art. 1º, do Decreto nº 26.270 de 14 de julho de 2009 e tendo em vista o que consta no expediente externo nº 013.000.05047/2009-5 de 09 de outubro de 2009, protocolado na Secretaria de Estado de Governo, resolve:

NOMEAR

NIVALDA SIMÕES DA CRUZ, CPF nº 252.373.305-68, para exercer como suplente, as funções de membro do Conselho Estadual dos Direitos e Proteção do Idoso, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Educação.

Aracaju, 21 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

Belivaldo Chagas Silva
BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Maria Conceição Vieira Santos
Maria Conceição Vieira Santos
Secretária de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Jorge Araujo
Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE DECRETO

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Nomeia Delegados de Polícia, de 3ª(Terceira) Classe, Categoria S-2 da Polícia Civil, do Grupo Ocupacional Segurança Pública, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo – Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; de acordo com o artigo 4º, item I e o art. 6º, "caput", da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe); e tendo em vista o que consta do art. 5º, "caput", e do art. 8º da Lei nº 4.122, de 17 de setembro de 1999, combinado com disposições da Lei nº 4.133, de 13 de outubro de 1999, resolve:

NOMEAR

Os habilitados e classificados no Concurso Público nº 01/2005, promovido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, relacionados no Anexo Único deste Decreto, para exercer o cargo de provimento efetivo de Delegado de Polícia de 3ª(Terceira) Classe, Categoria S-2 da Polícia Civil, do Grupo Ocupacional Segurança Pública, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo – Administração Direta.

Aracaju, 21 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

Belivaldo Chagas Silva
BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO
(em exercício)

Jorge Alberto Teles Prado
Jorge Alberto Teles Prado
Secretário de Estado da Administração

João Eloy de Menezes
João Eloy de Menezes
Secretário de Estado da Segurança Pública

Jorge Araujo
Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo

ANEXO ÚNICO

Habilitados e Classificados no Concurso Público nº 01/2005 – SSP/SE, nomeados para exercer o cargo de provimento efetivo de Delegado de Polícia de 3ª(Terceira) Classe, Categoria S-2 da Polícia Civil, do Grupo Ocupacional Segurança Pública, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo – Administração Direta.

Classificação	Nome	C.P.F.
84º	CLEDSON FERREIRA PINTO	902.270.504-87
85º	ELDER CONSENTINO SANCHES	269.616.738-99

GOVERNO DE SERGIPE DECRETO

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Nomeia membro suplente do Conselho Estadual dos Direitos e Proteção do Idoso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI da Constituição Estadual, de acordo com o disposto na Lei nº 3.116, de 19 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 6.504, de 02 de dezembro de 2008 e tendo em vista o que consta no inciso VIII, art. 1º, do Decreto nº 26.270, de 14 de julho de 2009, resolve:

NOMEAR

JOSÉ CLÁUDIO D'EÇA, CPF nº 242.128.575-53, para exercer como suplente, as funções de membro do Conselho Estadual dos Direitos e Proteção do Idoso, na qualidade de representante da Secretaria de Estado do Trabalho, da Juventude e da Promoção da Igualdade Social.

Aracaju, 21 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

Belivaldo Chagas Silva
BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Maria Conceição Vieira Santos
Maria Conceição Vieira Santos
Secretária de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social
Jorge Araujo
Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE DECRETO

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Nomeia membro suplente do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CEACS/FUNDEB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84 incisos V, VII e XXI da Constituição Estadual, de acordo com o disposto na Lei 6.130, de 02 abril de 2007, pelo que dispõe o art. 3º, inciso II e art. 4º, da Lei 6.231, de 14 de novembro de 2007 e tendo em vista o que consta no expediente externo nº009.000.02094/2009-7, de 27 de novembro de 2009, protocolado na Secretaria de Estado de Governo, resolve,

NOMEAR

ANTONIO DA FONSECA DÓRIA, CPF nº. 264.992.075-00, para exercer como suplente, as funções de membro do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CEACS/FUNDEB, na qualidade de representante do Poder Executivo Municipal, pelo prazo de 02(dois) anos.

Aracaju, 21 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

Belivaldo Chagas Silva
BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

José Fernandes de Lima
José Fernandes de Lima
Secretário de Estado da Educação
Jorge Araujo
Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo

SECRETARIAS Casa Civil

Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Casa Civil

EXTRATO DA ATA DE ADESAO AO REGISTRO DE PREÇOS DA UFGO	
ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
EMPRESA	ALBERFLEX INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA
REFERENTE	ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DECORRENTE DO PREGAO ELETRONICO Nº 158/2009, REALIZADA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
OBJETO DA ADESAO	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS
VALOR	R\$ 48.285,70 (QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS).
PARECER JURÍDICO	6074/2009
ARACAJU/SE, DE	21 DE 2009.
JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS	DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2009	
CONTRATANTE	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CONTRATADO	RS & J COMERCIO DE FRUTAS, VERDURAS E CEREAIS LTDA
MODALIDADE	PREGAO ELETRONICO Nº 049/2009
OBJETO	ACRESCIMO DE VALOR AO CONTRATO 05/2009
VALOR ESTIMADO DO ACRESCIMO	R\$ 48.285,70 (QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS).
VIGENCIA	A partir da data da assinatura
PARECER	5959/2009-PGE
ARACAJU/SE, 16 de dezembro de 2009	
JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS	DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO

Administração

Estado de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2010 – SEAD	
A Secretaria de Estado da Administração de Sergipe – SEAD, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei Estadual 5.848, de 16/03/2006, os Decretos Estaduais nº 23.769 e 23.770, de 27 de abril de 2006 e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público que fará realizar, por meio do portal www.licitacoes-e-com.br , o Pregão Eletrônico nº 003/2009-SEAD, objetivando a contratação para fornecimento de material especificado a seguir:	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para as Unidades e Subunidades da PM-SE durante o exercício 2010 conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Anexo I do edital.
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	13/01/2010 às 09:00 horas
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	14/01/2010 às 09:00 horas
Todas as referências de tempo no edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.	
O edital encontra-se a disposição dos interessados no portal www.comprasnet.se.gov.br e www.licitacoes-e-com.br ou ainda à rua Duque de Caxias, 346 – São José – Aracaju/SE, de 07 às 13:00 horas, devendo os interessados trazer 01 (um) disquete para que o Edital seja fornecido.	

Aracaju/SE, 18 de dezembro de 2009.

Getúlio Ribeiro
GETÚLIO RIBEIRO
PREGOEIRO/SGCC/SEAD

Governo de Sergipe
SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

2º REVISÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2009
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2009

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de mobiliário.
BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 123/2006.
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Informamos que não houve alteração nos preços dos lotes constante na referida Ata.

Aracaju, 21 de dezembro 2009.

Homologo em 21, 12, 09

Jorge Alberto Teles Prado
JORGE ALBERTO TELES PRADO
Secretário de Estado da Administração

Governo de Sergipe
SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

3º REVISÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2009
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 574/2008

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de Gêneros Alimentícios para PM/SE.
BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 123/2006.
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Informamos que não houve alteração nos preços dos lotes constante na referida Ata.

Aracaju, 18 de dezembro 2009.

Homologo em 21, 12, 09.

Jorge Alberto Teles Prado
JORGE ALBERTO TELES PRADO
Secretário de Estado da Administração

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

3º REVISÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2008
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 548/2008

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, com a finalidade de atender a Secretaria de Estado da Educação. (Merenda Escolar)
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Informamos que não houve alteração nos preços dos itens da referida Ata.

Aracaju, 18 de dezembro 2009.

Homologo em 21, 12, 09

Jorge Alberto Teles Prado
Jorge Alberto Teles Prado
Secretário de Estado da Administração

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO FINAL DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 136/2009

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de material médico hospitalar I.
PRAZO DE ENTREGA: Até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento do pedido do Órgão solicitante.
BASE LEGAL: Art. 37, XXI da CF/88, Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decretos Estaduais nº 23.769/06, 23.770/06.
CONTRATADAS:

LOTES	EMPRESA	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$
04	TRÊS LEÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Lençol descartável confeccionado em TNT, sem elástico, na cor branca, gramatura de 20g/m2, com 2m de comprimento por 90 cm de largura.	240.000	0,99
06	CRISFARMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Gaze 91 x 91 cm, confeccionada em tecido 100% algodão, de cor branca, isento de impurezas apresentando 8 dobras e 13 fios não estêril.	36.000	41,99
20	REVOGADO	Atadura gessada medindo aproximadamente 20 cm de largura e com 3 metros de comprimento.	120.000	-
21	BETH MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	Colar cervical tamanho G medindo aproximadamente 55 cm de comprimento e 12 cm de largura, feito de espuma semi-rígida de alta densidade que não deforme durante o uso, revestido por tecido de malha de algodão antialérgico uniforme e sem rebarbas, com fecho regulável em velcro, permitindo ajuste e fixação.	500	11,90
27	CANCELADO	Pulseira de identificação adulto, cor azul	60.000	-
28	CANCELADO	Pulseira de identificação adulto, cor verde	400.000	-
29	CANCELADO	Pulseira de identificação adulto, cor vermelha	72.000	-
30	CANCELADO	Pulseira de identificação adulto, cor amarela	65.000	-
31	CANCELADO	Avental descartável	540.000	-
32	CANCELADO	Avental descartável para manipulação de quimioterápicos em não tecido tamanho M	60.000	-
33	CANCELADO	Avental descartável sem mangas	60.000	-
36	REVOGADO	Aparelho de barbear descartável confeccionado em plástico resistente, com 02 lâminas paralelas em aço inoxidável, afiladas, sem sinais de oxidação ou rebarbas, podendo ter ou não fita lubrificante.	300.000	-
37	BETH MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	Sapatilha descartável confeccionada em falso tecido a base de fibras de rionim, com gramatura de 60/m2, impregnada com látex artificial, impermeável, resistente e	250.000	0,36

Segurança

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 42/2008

Table with 5 columns: PARTES, CONVÊNIO, OBJETIVO, PRAZO, VALOR. Details contract terms for security services.

Aracaju, 15.12.2009

Signature of João Eloy de Menezes, Secretário de Estado da Segurança Pública.

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 42/2008

Table with 5 columns: PARTES, CONVÊNIO, OBJETIVO, PRAZO, VALOR. Details contract terms for security services.

Aracaju, 15.12.2009

Signature of João Eloy de Menezes, Secretário de Estado da Segurança Pública.

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 42/2008

Table with 5 columns: PARTES, CONVÊNIO, OBJETIVO, PRAZO, VALOR. Details contract terms for security services.

Aracaju, 15.12.2009

Signature of João Eloy de Menezes, Secretário de Estado da Segurança Pública.

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 058/2009

Table with 2 columns: Item number and Description. Lists contract specifications and terms.

Signature of Jocélio França Fróes, Diretor do DAF SSP/SE.

Comunicação Social

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Text describing the termination of an internship agreement.

Aracaju, 03 de dezembro de 2009.

Signature of Carlos Roberto da Silva, Secretário de Estado da Comunicação Social.

ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

EXTRATO FINAL DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 378/2009

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Administração OBJETO: REGISTRO DE PREÇO objetivando a aquisição de fardamentos, colchões e lençóis...

Table with 5 columns: Lote, EMPRESAS VENCEDORAS, Especificação, Quant., Valor unitário. Details lot 13.

O lote 07 foi FRACASSADO

Aracaju, 17 de dezembro de 2009

Signature of Cássia Girleide Fontes P. de Oliveira, Pregoeira/SGCC/SEAD

Signature of Jorge Alberto Teles Prado, Secretário do Estado da Administração

ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 436/2009

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para os agentes de enfermias da Secretaria de Estado da Saúde (SES)...

Aracaju, 10 de dezembro de 2009

Signature of Rosênildes Menezes Almeida, Pregoeira/SGCC/SEAD

Signature of Rogério Carvalho Santos, Secretário de Estado da Saúde

Educação

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ACESSORIA DE PLANEJAMENTO

Demonstrativo de Celebração do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 53/2008.

Table with 4 columns: CONCEDENTE, CONVENENTE, OBJETO, VIGENCIA. Details contract addendum.

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ACESSORIA DE PLANEJAMENTO

Demonstrativo de Celebração do Convênio nº 79/2009.

Table with 4 columns: CONCEDENTE, CONVENENTE, OBJETO, VIGENCIA. Details contract celebration.

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ACESSORIA DE PLANEJAMENTO

Demonstrativo de Celebração do Convênio nº 80/2009.

Table with 4 columns: CONCEDENTE, CONVENENTE, OBJETO, VIGENCIA. Details contract celebration.

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ACESSORIA DE PLANEJAMENTO

Demonstrativo de Celebração do Convênio nº 96/2009.

Table with 4 columns: CONCEDENTE, CONVENENTE, OBJETO, VIGENCIA. Details contract celebration.

Table with 5 columns: Lote, Especificação, Unidade de Compra, Quant. em cada 12 meses, Valor Unitário (R\$), Empresa. Details lots 38, 49, 50, 51, 55.

OBSERVAÇÕES: 1) Os lotes 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 foram cancelados antes da sessão de disputa em razão de questionamentos formulados pelos licitantes...

Aracaju, 16 de dezembro de 2009

Signature of Isabela Virgínia Paes de Menezes, Pregoeira/SGCC/SEAD

Signature of Jorge Alberto Teles Prado, Secretário do Estado da Administração

ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

SEGUNDO EXTRATO DA ATA PARCIAL DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 262/2009

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Administração OBJETO: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR III.

Table with 6 columns: Lotes, Especificação, Unidade de Compra, Quant. em cada 12 meses, Valor Unitário (R\$), Empresa. Details lots 7, 9, 11, 15, 17, 27, 47, 52, 56, 63, 64, 72.

Aracaju, 17 de dezembro de 2009.

Homologo em 21/12/2009

Signature of Márcio Zyberman, Superintendente Geral de Compras Centralizadas

Signature of Jorge Alberto Teles Prado, Secretário do Estado da Administração

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 298/2009

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe OBJETO: Aquisição de uniformes. PRAZO DE ENTREGA: Até 30 (trinta) dias consecutivos...

Table with 3 columns: LOTE, EMPRESA, VALOR TOTAL (R\$). Details lot 01.

Aracaju, 14 de dezembro de 2009.

Homologo em 15/12/09

Signature of Tânia Maria Melo Góis, Pregoeira/SGCC/SEAD

Signature of Francisco de Assis Dantas, Diretor Presidente do DETRAN/SE

ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 377/2009

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Administração OBJETO: Registro de Preços de Gêneros Alimentícios "In Natura" destinados à Merenda Escolar.

Table with 5 columns: Lotes, Especificação, Estimativa de consumo (Kg), Valor unitário do produto e transporte (R\$), Empresa. Details lots 01 to 23.

Os lotes 15, 22 e 24 restaram REVOGADOS por apresentarem valores acima do orçado pela Administração.

Aracaju, 18 de dezembro de 2009.

Homologo em 21/12/2009

Signature of Tânia Maria Melo Góis, Pregoeira/SGCC/SEAD

Signature of Jorge Alberto Teles Prado, Secretário do Estado da Administração

Fazenda

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2009 – SEFAZ DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

Fixa o valor do ICMS correspondente a um quilograma de farinha de trigo para efeito de base de cálculo nas operações de crédito fiscal e/ou de ressarcimento do ICMS para o mês de novembro do ano de 2009.

A SUPERINTENDENTE GERAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 1º da Portaria nº 571/2001 – SEFAZ, de 05 de abril de 2001,

ESTABELECE:

Art. 1º O valor do ICMS correspondente a um quilograma de farinha de trigo para efeito de base de cálculo nas operações de crédito fiscal e/ou de ressarcimento do ICMS de que trata a Portaria nº 571/2001 – SEFAZ, de 05 de abril de 2001, estabelecido para o mês de novembro de 2009 é de R\$ 0,2092 (dois mil, noventa e dois décimos de milésimos de real).

Art. 2º Para efeito de encontrar o valor a ser utilizado a título de crédito e a título de ressarcimento, de que trata o inciso I, do art. 1º da Portaria nº 571, o contribuinte deverá proceder da seguinte forma:

I – para crédito fiscal: $CF = Q \times ICMS/Kg \times 0,52$;

CF - Crédito Fiscal;
Q - Quantidade em quilo;
ICMS/KG - Valor do ICMS de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa;

II - para ressarcimento: $RES = Q \times ICMS/Kg \times 0,48$;

RES – Ressarcimento;
Q - Quantidade em quilo;
ICMS/KG - Valor do ICMS de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 14 de novembro de 2009.

Eliana Maria
ELIANA MARIA FONSECA BRASIL
Superintendente Geral de Gestão Tributária e não Tributária

Justiça e da Cidadania

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- Aplicação de Sanção- Lei de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 002/2008
CERTAME LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 002/2008
CONTRATO: 002/2008
PARTE INVESTIGADA: Litoral Transporte Ltda-ME-CNPJ nº 06.987.188/001-90
ASSUNTO: Inadimplência contratual / Inexecução parcial do contrato 002/2008, firmado entre a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e a empresa investigada.

DECISÃO

Ementa: Administrativo - Contrato de Prestação de Serviços - Inadimplência reiterada da Contratada - Aplicação de sanção estabelecida na Lei de Licitações e Contratos.

Vistos et coetera...

1. Trata-se de Processo Administrativo para apuração de descumprimento contratual por parte da empresa Litoral Transporte Ltda, figurante no contrato administrativo nº 002/2008, originado do pregão presencial nº 002/2008.

(...OMISSIS)

8. Sendo assim, sumulados já nos autos os descumprimentos contratuais pela Comissão apuradora, ofertada a ampla defesa e o contraditório, acolho *in totum* r. Relatório apresentado pela dita Comissão, e considerando o dano imposto ao serviço público através das condutas desidiosas da empresa processada, **DECIDO** que seja estabelecida contra a Litoral Transporte a sanção estabelecida no art. 87, III, da Lei 8.666/93, bem como na Cláusula Oitava do contrato outorizada firmado, "suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração", pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses em face da empresa Litoral Transporte Ltda, CNPJ nº 06.987.188/001-90, contados a partir da publicação desta Decisão.

9. Cumpra-se oficiando a Secretaria de Estado da Administração de Sergipe, para que faça nos seus assentamentos as restrições necessárias.

10. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE.**

Aracaju, 21 de dezembro de 2009.

Benedito de Figueiredo
BENEDITO DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- Aplicação de Sanção- Lei de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2009
CERTAME LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 463/2008
CONTRATO: 018/2008
PARTE INVESTIGADA: Litoral Transporte Ltda - ME.
ASSUNTO: Inadimplência contratual / Inexecução parcial do contrato 018/2008, firmado entre a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e a empresa investigada.

DECISÃO

Ementa: Administrativo - Contrato de Prestação de Serviços - Inadimplência reiterada da Contratada - Aplicação de sanção estabelecida na Lei de Licitações e Contratos.

Vistos et coetera...

1. Trata-se de Processo Administrativo para apuração de descumprimento contratual por parte da empresa Litoral Transporte Ltda, figurante no contrato administrativo nº 018/2008, originado do Pregão Eletrônico nº 463/2008.

(...OMISSIS)

8. Sendo assim, sumulados já nos autos os descumprimentos contratuais pela Comissão apuradora, ofertada a ampla defesa e o contraditório, acolho *in totum* r. Relatório apresentado pela dita Comissão, e considerando o dano imposto ao serviço público através das condutas desidiosas da empresa processada, **DECIDO** que seja estabelecida contra a Litoral Transporte a sanção estabelecida no art. 87, III, da Lei 8.666/93, bem como na Cláusula Oitava do contrato outorizada firmado, "suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração", pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses em face da empresa Litoral Transporte Ltda, CNPJ nº 06.987.188/001-90, contados a partir da publicação desta Decisão.

9. Cumpra-se oficiando a Secretaria de Estado da Administração de Sergipe, para que faça nos seus assentamentos as restrições necessárias.

10. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE.**

Aracaju, 21 de dezembro de 2009.

Benedito de Figueiredo
BENEDITO DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Desenvolvimento Econômico, da Ciência e Tecnologia e do Turismo

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO TURISMO EXTRATO DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - CDI

RESOLUÇÃO: Nº 21/09
DATA DE EMISSÃO: 23 de abril de 2009.
EMPRESA BENEFICIADA: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - CDI.
OBJETIVO DA RESOLUÇÃO: Autorizar doação de área.
INCENTIVOS CONCEDIDOS: Autoriza "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI, à Diretoria da CODISE, doar à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, área totalizando 494.603,052 m², localizada no Distrito Industrial de Socorro, de propriedade da CODISE, conforme memorial descritivo e planta de situação e localização em anexo.
BASE LEGAL: Lei nº. 3.140/91 e suas alterações.

RESOLUÇÃO: Nº. 90/2009
DATA DE EMISSÃO: 17 de dezembro de 2009
EMPRESA BENEFICIADA: SERGIMULT FERTILIZANTES LTDA
OBJETIVO DA RESOLUÇÃO: Revogar a Resolução 379/03 de 26/09/03 que concedeu o Apoio Fiscal à referida empresa.
BASE LEGAL: Lei nº. 3.140/91 e suas alterações.

RESOLUÇÃO: Nº. 91/2009
DATA DE EMISSÃO: 17 de dezembro de 2009.
EMPRESA BENEFICIADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO SAPONÓLEO LTDA.
OBJETIVO DA RESOLUÇÃO: Revogar as Resoluções nºs 45/99 de 29/12/99, 371/03 de 26/09/03, 243/04 de 28/12/04 e 234/05 de 31/08/05 que concederam o Apoio Fiscal e Locacional à referida empresa.
BASE LEGAL: Lei nº. 3.140/91 e suas alterações.

RESOLUÇÃO: Nº. 92/2009
DATA DE EMISSÃO: 17 de dezembro de 2009
EMPRESA BENEFICIADA: INDÚSTRIA DE ALUMÍNIO SERRANA LTDA.
OBJETIVO DA RESOLUÇÃO: Aprovar enquadramento requerido pela referida empresa.
INCENTIVOS CONCEDIDOS: Concessão do Apoio fiscal, pelo prazo de 10 (dez) anos, com o percentual de 8% (oito por cento).
BASE LEGAL: Lei nº. 3.140/91 e suas alterações.

Aracaju (SE), 18 de dezembro de 2009.

Jorge Santana de Oliveira
Jorge Santana de Oliveira
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência e Tecnologia e do Turismo e Vice-Presidente no exercício da Presidência do CDI.

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO TURISMO EXTRATO DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - CDI

RESOLUÇÃO: Nº. 93/2009
DATA DE EMISSÃO: 17 de dezembro de 2009
EMPRESA BENEFICIADA: AGROPECUÁRIA PONTA VERDE LTDA.
OBJETIVO DA RESOLUÇÃO: Aprovar revisão de enquadramento e ampliação de prazo do apoio fiscal requerido pela referida empresa.
INCENTIVOS CONCEDIDOS: 1. Aprova revisão de enquadramento quanto ao percentual concedido através da Resolução 174/99 de 30/12/99 à referida empresa para efeito de usufruir dos benefícios concedidos pelo PSDI, passando para 6,2% (seis vírgula dois por cento).
2. Aprova ampliação de prazo passando de 10 (dez) anos para 15 (quinze) anos a partir da data da resolução inaugural, ou seja, 30/12/1999 e com termo final em 30/12/2014.
BASE LEGAL: Lei nº. 3.140/91 e suas alterações.

RESOLUÇÃO: Nº. 94/2009
DATA DE EMISSÃO: 17 de dezembro de 2009
EMPRESA BENEFICIADA: MONTES & CIA LTDA.
OBJETIVO DA RESOLUÇÃO: Aprovar ajuste na razão social requerido pela referida empresa.
INCENTIVOS CONCEDIDOS: Ajusta a Razão Social da empresa MAIA E MONTES LTDA., para MONTES & CIA LTDA., permanecendo em vigor os demais termos das Resoluções nºs 164/99 de 30/12/99, 22/01 de 19/04/01, 44/01 de 23/08/01, 61/06 de 31/05/06 e 46/07 de 19/09/07.
BASE LEGAL: Lei nº. 3.140/91 e suas alterações.

RESOLUÇÃO: Nº. 95/2009
DATA DE EMISSÃO: 17 de dezembro de 2009
EMPRESA BENEFICIADA: ARTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
OBJETIVO DA RESOLUÇÃO: Aprovar ajuste na razão social requerido pela referida empresa.
INCENTIVOS CONCEDIDOS: Ajusta a Razão Social da empresa NORDESTYLU'S INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., para ARTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., permanecendo em vigor os demais termos das Resoluções nºs 164/99 de 30/12/99, 22/01 de 19/04/01, 44/01 de 23/08/01, 61/06 de 31/05/06 e 46/07 de 19/09/07.
BASE LEGAL: Lei nº. 3.140/91 e suas alterações.

Aracaju (SE), 18 de dezembro de 2009.

Jorge Santana de Oliveira
Jorge Santana de Oliveira
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência e Tecnologia e do Turismo e Vice-Presidente no exercício da Presidência do CDI.

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO TURISMO EXTRATO DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - CDI

RESOLUÇÃO: Nº. 96/2009
DATA DE EMISSÃO: 17 de dezembro de 2009
EMPRESA BENEFICIADA: DANKO DO NORDESTE INDUSTRIAL LTDA.
OBJETIVO DA RESOLUÇÃO: Aprovar ampliação de prazo e inclusão de novos produtos requerido pela referida empresa.
INCENTIVOS CONCEDIDOS: 1. Aprova ampliação de prazo passando de 10 (dez) anos para 15 (quinze) anos a partir da data da Resolução inaugural, ou seja, 30/12/1999, com termo final em 30/12/2014.
2. Aprova a inclusão de novos produtos na linha de produção, conforme processo protocolado na SEDETEC sob o nº 019.000.00127/2009-1, datado de 05/02/2009.
BASE LEGAL: Lei nº. 3.140/91 e suas alterações.

RESOLUÇÃO: Nº. 97/2009
DATA DE EMISSÃO: 17 de dezembro de 2009.
EMPRESA BENEFICIADA: NABI INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E DE PERFUMARIA LTDA. - EPP.
OBJETIVO DA RESOLUÇÃO: Alterar o parágrafo único do Art. 1º da Resolução 29/09 de 27/05/2009 que passa a vigorar da seguinte forma:
"Parágrafo Único - O Benefício Locacional referido no "caput" deste artigo, efetivar-se-á através da Venda de área industrial, localizada na Avenida Perimetral "A", Quadra "C", Lotes "11, 12 e 13" Distrito Industrial de Socorro, de propriedade da CODISE".
BASE LEGAL: Lei nº. 3.140/91 e suas alterações.

RESOLUÇÃO: Nº. 98/2009
DATA DE EMISSÃO: 17 de dezembro de 2009.
EMPRESA BENEFICIADA: CENTRAL DO AÇO LTDA.
OBJETIVO DA RESOLUÇÃO: Aprovar enquadramento requerido pela referida empresa.
INCENTIVOS CONCEDIDOS: Concessão do apoio locacional, através da Venda de área industrial localizada na Quadra "27", Lotes "1, 2, 9, 10, 11 e 12" no Distrito Industrial de Socorro, de propriedade da CODISE.
BASE LEGAL: Lei nº. 3.140/91 e suas alterações.

RESOLUÇÃO: Nº. 99/2009
DATA DE EMISSÃO: 17 de dezembro de 2009
BENEFICIAMENTO: FUNDO DE APOIO A INDUSTRIALIZAÇÃO - FAI
OBJETIVO DA RESOLUÇÃO: Aprovar os Balancetes do Fundo de Apoio a Industrialização FAI, relativo aos meses de setembro e outubro de 2009.
BASE LEGAL: Lei nº. 3.140/91 e suas alterações.

Aracaju (SE), 18 de dezembro de 2009.

Jorge Santana de Oliveira
Jorge Santana de Oliveira
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência e Tecnologia e do Turismo e Vice-Presidente no exercício da Presidência do CDI.

Planejamento, Habitação e do Desenvolvimento Urbano

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO URBANO SUBSECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E PROGRAMAS ESPECIAIS

RESULTADO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2009 – SEPLAN

Diante das considerações e razões explicitadas, a Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da SEPLAN julga IMPROCEDENTE o recurso interposto pela L & A CONSTRUÇÕES LTDA mantendo a classificação adotada no RAP de fls.835.

Aju, 18/12

Fabiola Julisse M. Medeiros
FABIOLA JULISSE M. MEDEIROS
Presidente CPL de Obras e Serviços de Engenharia - SEPLAN

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO URBANO SUBSECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E PROGRAMAS ESPECIAIS

RESULTADO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2009 – SEPLAN

Diante das considerações e razões explicitadas, a Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da SEPLAN julga PROCEDENTE o recurso interposto pela CONSTRUTORA SOL POSTO LTDA decidindo pela sua HABILITAÇÃO para a Tomada de Preços nº 18/2009.

Aju, 21/12

Fabiola Julisse M. Medeiros
FABIOLA JULISSE M. MEDEIROS
Presidente CPL de Obras e Serviços de Engenharia - SEPLAN

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO URBANO SUBSECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E PROGRAMAS ESPECIAIS

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2009 – SEPLAN

OBJETO: execução das obras e serviços de construção de quadra de esportes padrão coberta com arquibancada na Escola Estadual Pedro Diniz Gonçalves no município de Arcaia Branca/SE, através do Programa "Sergipe Cidades"

QUADRO DE JULGAMENTO

Ordem de Classificação	Licitantes	Valor Proposto R\$	Prazo de Execução
1º	ARM Construções	924.153,71	180 dias
2º	RGM Construções Ltda.	1.145.299,47	180 dias
-----	Bonfim & Santos	DESCLASSIFICADA	-----

Amparo Legal: Capítulo X – Do julgamento das propostas comerciais / Capítulo IX- Da proposta comercial e Capítulo VIII- Da habilitação todos do edital acima mencionado; Lei nº 8666/93 e Lei Complementar nº 123/06.

Aju, 21/12/09
Zilmon Cardoso de Araújo
Zilmon Cardoso de Araújo
Presidente Suplente

Raimundo Martins de Souza Filho
Raimundo Martins de Souza Filho
Membro

Maria Suely Borges Campos
Maria Suely Borges Campos
Membro

DIVERSOS



OF - 107/2009

RESUMO DE CONTRATO DE CONVÊNIO Nº 099/2009
CONVENIENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.
CONVENIADO: MUNICÍPIO DE N. SRA. DA GLÓRIA-SE.
OBJETO: Patrocinar O "NATAL DA CIDADANIA".
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 02 meses. DATA ASSINATURA: 21.12.2009.
Área de Compras e Contratos - ARCO



OF - 108/2009

RESUMO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 176/2009
PATROCINADOR: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.
PATROCINADA: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANESE.
OBJETO: Serviços de confraternização natalina dos funcionários do CAB. VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). VIGÊNCIA: 01 mês.
DATA DA ASSINATURA: 21.12.2009.
Área de Compras e Contratos - ARCO



OF - 109/2009

RESUMO DE CONTRATO DA DV 243/2009
CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.
CONTRATADO: LOESER E PORTELA ADVOGADOS.
OBJETO: Prestação de Serviços Advogaticios.
VALOR: R\$ 8.000,00 VIGÊNCIA ESTIMADA: 04 meses.
DATA ASSINATURA: 04.12.2009.
Área de Compras e Contratos - ARCO



ARCO
Ofício nº
106/2009

INEXIGIBILIDADE Nº 175/2009

O Banco do Estado de Sergipe S.A, em cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, torna pública a instauração e RATIFICAÇÃO do processo supra.
CONTRATANTE: Banco do Estado de Sergipe S.A;
CONTRATADA: CLIC-SE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA;
OBJETO: Contratação de assessoria jurídica para defesa de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do BANESE, junto ao Tribunal de Contas do Estado;
DATA DA RATIFICAÇÃO: 21.12.2009;
BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II, Lei nº 8.666/93.

COMPANHIA INDUSTRIAL DA ESTÂNCIA S/A
FÁBRICA "SANTA CRUZ"

Resumo de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, Sumarizada, da Companhia Industrial da Estância S/A, realizada em 31 de dezembro de 2009.
1. DATA, HORA E LOCAL: 25/12/2009, às 09:00 horas, sede social localizada no Bairro Cachoeira S/N, em Estância/SE.
2. PRESIDÊNCIA: Acionistas representados: 5.755.659,74 ações CN, do capital social com direito a voto, conforme assembléias convocadas no livro de Atas das Assembleias, em 21/12/2009, e 10 no Livro de Atas das Assembleias em 21/12/2009, páginas 136, 137 e 138, respectivamente.
3. CONVOCAÇÃO: Edital de AGO e AGE, em 30 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, em 08/04, 13/04 e 14/04/2009, páginas 10, 11 e 12, respectivamente, e no Jornal Correio de Sergipe em 09/04, 10/04 e 12/04/2009, páginas 35, 44 e 43, respectivamente, contendo o referido Edital e o aviso, aos acionistas, de que trata o art. nº 133 da Lei nº 6.404/1976, bem como o art. 1711 e 1712 do Código de Comércio, e no Livro de Atas das Assembleias em 21/12/2009, páginas 136, 137 e 138, respectivamente.
4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente, Eng.º Augusto Prado Leite, 1º e 2º secretários respectivamente: Angelina Emilia Santos e Maria do Perpétuo Socorro Duarte Leite, além de outros membros.
5. DELIBERAÇÕES TOMADAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:
5.1- Item A. Aprovado, por unanimidade, com as alterações legais, o Relatório dos Administradores, o Balanço Patrimonial e Demonstração Financeira, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008, publicados no Diário Oficial do Estado de Sergipe, em 02/12/2009, páginas 10 e 11 no Jornal Correio de Sergipe, em 02/12/2009, páginas 17, 18 e 19, e as atas das reuniões desta Ata.
5.2- Item B. Aprovado, por unanimidade, a destinação do lucro líquido do exercício findo, e que, depois de feitas as reservas devidas, fosse o lucro líquido do exercício de 2008, em favor do acionista titular de ações ordinárias, com a finalidade de ser coberto a por unanimidade, que parte dos Lucros Acumulados fosse destinado para Reservas de Contingências, com a finalidade de dar cobertura a eventual perda, em exercício futuro e o proposto no Relatório quanto à distribuição de dividendos referentes ao exercício de 2008, na base de 1% sobre o Capital Social.
5.3- Item C. Resoluções, por unanimidade, para o período de 01 ano, todos os membros do Conselho Fiscal: MEMBROS EFETIVOS: Afonso Pires Filho, brasileiro, casado, Eng.º, Eletroeletricista, residente e domiciliado na Av. Odeão Vargas nº 822-Centro-Estância/SE, Lr.º 121.240-espedida pela SSP/SE e CPF nº 007.512.615-00, Ser.º Yvete Batista Leite, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Bairro Cachoeira S/N, em Estância/SE, inscrita no CNPJ nº 06.842.272-08 e Carmelinda Viana Garcia, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua José de Ramos da Silva nº 306-Edifício Antares, Apt.º 1202, Bairro 13 de Julho em Aracaju/SE, Carteira de Identidade nº 32.051.484, expedida pela SSP/SE e inscrição no CPF nº 790.452.273-68 e Carmelinda Viana Garcia, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua de Habla S/N, Bairro Santa Cruz-Estância/SE, Carteira de Identidade nº 0.170.910-4, expedida pela SSP/SE e CPF nº 014.583.948-67, São Paulo Filho, brasileiro, MEMBROS SUPLENTE: Patricia Batista Leite, brasileira, casada, Odontóloga, residente e domiciliada na Rua de Habla S/N, Bairro Santa Cruz-Estância/SE, Carteira de Identidade nº 0.170.910-4, expedida pela SSP/SE e CPF nº 002.537.385-72 e Caut Viana, brasileiro, viúvo, Advogado, residente e domiciliado na Av. Ivo do Prado, 346-Centro-Aracaju/SE, Carteira de Identidade nº 57.129 expedida pela SSP/SE e CPF nº 002.567.735-72.
6. DELIBERAÇÕES TOMADAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:
6.1- Item A. Aprovado, por unanimidade, a permanência da atual redação do Artigo 4º do Estatuto Social de R\$ 6.710.587,82 dividido em 710.587,82 ações CN, de valor unitário de R\$ 9,50.
6.2- Item B. Aprovado, por unanimidade, que fosse mantido o que foi aprovado na AGO e AGE, realizadas em 21/07/2007, ou seja, os vencimentos do Diretor Suplente, sendo iguais aos do Diretor Presidente, 50 (cinquenta) mil reais mínimos, obedecido o atual redação do Artigo 16º do Estatuto.
6.3- Item C. Aprovado, por unanimidade, que fosse mantido o que determino o Artigo 162 e 9º da Lei nº 6.404/1976, ou seja, a remuneração dos membros Efetivos do Conselho Fiscal, redigido, será no mínimo igual a um décimo da média dos honorários da Diretoria.
6.4- Item D. Aprovado, por unanimidade, todos os atos praticados pela Diretoria, no exercício de 2008.
7. ENCARGAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensas as trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, a qual, lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada.
Certifico que a presente cópia fiel da ata lavrada em livro próprio e assinada sob nº 20090173260 em 16/12/2009 por despacho da LICISE - Ildefonso Viana Coutinho, Secretário de Mesa d'Assembleias e Estância/SE, 25 de novembro de 2009. Assinaturas:
Presidente da Mesa, Acionista e Diretor Presidente: Eng.º Augusto Prado Leite
Acionistas:
Aracaju, 21 de dezembro de 2009.
Francisco Nascimento Filho,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/09 - GSU/DAF/DESO

Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO.

Contratado: EMPRESA SIEMENS LTDA.
Objeto: FABRICAÇÃO DE UM DISJUNTOR TRIPOLAR A VÁCUO, DE FABRICAÇÃO SIEMENS PARA ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DA ADUTORA DO SÃO FRANCISCO, LOCALIZADA EM PROPRIÁ-SE.

Valor Total: R\$ 45.042,00 (QUARENTA E CINCO MIL E QUARENTA E DOIS REAIS).

Base Legal: ART. 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93.

Pedro Gilmar de Góis
Presidente da CPL



EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/09 - GSU/DAF/DESO

Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO.

Contratado: EMPRESA TECNOBOMBAS, SERVIÇOS E MOTORES LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE ROTORES ORIGINAIS PARA REPOSIÇÃO EM BOMBAS DE FABRICAÇÃO WORTHINGTON MODELO 12LA1, INSTALADAS NAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E.E-POXIM E E.E-R1/R2.

Valor Total: R\$ 18.520,54 (DEZOITO MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

Base Legal: ART. 25, I, DA LEI 8.666/93.

Pedro Gilmar de Góis
Presidente da CPL



ERRATA

PREGÃO Nº 135/2009 - DESO

No Resultado do PREGÃO nº 135/2009 - DESO, publicado no dia 10/12/09, onde se lê:

Table with 3 columns: LOTES, EMPRESA VENCEDORA, VALOR (R\$). Lot 3: ASPERBRÁS BAHIA LTDA, R\$ 81.013,60.

Table with 3 columns: LOTES, EMPRESA VENCEDORA, VALOR (R\$). Lot 3: ASPERBRÁS BAHIA LTDA, R\$ 59.292,00.

IGOR MACIEL FARIAS
Pregoeiro

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 29/2009.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de Autarquia Especial integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Sergipe, vinculado à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINFRA, nos termos da Lei Estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.555.286/0001-10, por sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, instituída pela Portaria nº 62/09, homologada pelo Decreto nº 26.121/2009, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 5.848/2006, da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860/2007 e do Decreto Estadual nº 24.912/2007, torna público que no dia 28 de janeiro de 2010, às 9 horas, será realizada na sala de Licitação, Edifício Eng.º Humberto Ferreira, 3º Andar, Av. São Paulo, nº 3.005, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju - Sergipe, na sede administrativa do DER/SE, a reunião de abertura e recebimento dos envelopes de proposta de preço e de habilitação referentes à CONCORRÊNCIA Nº 29/2009, pelo regime de execução indireta na modalidade de empreitada por preço unitário e tipo menor preço, que tem como objeto a Conclusão dos serviços de terraplenagem, drenagem e sinalização, OAC e obras complementares, trecho: Umbaúba / Indiaroba, com extensão de 27,00 km - rodovia SE-488, neste Estado, com prazo de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias. O EDITAL completo estará disponível para aquisição a partir de 28 de dezembro de 2009, mediante apresentação de comprovante de depósito no valor de R\$ 100,00 (cem reais) junto à Comissão Permanente de Licitação situada na Av. São Paulo, nº 3.005, Bairro Matadouro, Aracaju - Sergipe, Ed. Eng.º Humberto Ferreira, 3º Andar, no horário das 08h às 12h. Demais informações pelos telefones (0xx) 79-3218-9002 e fax (0xx)79-3241-1005, ou pelo e-mail: cpl@der.se.gov.br.

Aracaju, 21 de dezembro de 2009.

Francisco Nascimento Filho,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 30/2009.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de Autarquia Especial integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Sergipe, vinculado à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINFRA, nos termos da Lei Estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.555.286/0001-10, por sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, instituída pela Portaria nº 62/09, homologada pelo Decreto nº 26.121/2009, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 5.848/2006, da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860/2007 e do Decreto Estadual nº 24.912/2007, torna público que no dia 29 de janeiro de 2010, às 9 horas, será realizada na sala de Licitação, Edifício Eng.º Humberto Ferreira, 3º Andar, Av. São Paulo, nº 3.005, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju - Sergipe, na sede administrativa do DER/SE, a reunião de abertura e recebimento dos envelopes de proposta de preço e de habilitação referentes à CONCORRÊNCIA Nº 30/2009, pelo regime de execução indireta na modalidade de empreitada por preço unitário e tipo menor preço, que tem como objeto a Conclusão da implantação e pavimentação, trecho: Vaca Serrada / Niterói, com extensão de 32,00 km, neste Estado, com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias. O EDITAL completo estará disponível para aquisição a partir de 28 de dezembro de 2009, mediante apresentação de comprovante de depósito no valor de R\$ 100,00 (cem reais) junto à Comissão Permanente de Licitação situada na Av. São Paulo, nº 3.005, Bairro Matadouro, Aracaju - Sergipe, Ed. Eng.º Humberto Ferreira, 3º Andar, no horário das 08h às 12h. Demais informações pelos telefones (0xx) 79-3218-9002 e fax (0xx)79-3241-1005, ou pelo e-mail: cpl@der.se.gov.br.

Aracaju, 21 de dezembro de 2009.

Francisco Nascimento Filho,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE-DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que ficou deliberado na reunião realizada no dia 18 de dezembro de 2009, resolveu baixar o seguinte ato:

RESOLUÇÃO Nº 021/2009, de 18/12/2009 - Art. 1º - Reajusta as Taxas de Serviços prestados por este Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, conforme Tabela de Taxas, Anexos I, II e III desta Resolução, que passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2010. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2010. Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, Aracaju, Sergipe, em 18 de dezembro de 2009. Ass. JOÃO ELOY DE MENEZES - Secretário de Estado da Segurança Pública, no Exercício da Presidência do Conselho Deliberativo do DETRAN/SE.

ANEXO I
TAXAS DE SERVIÇOS DE HABILITAÇÃO

Table with 3 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, VALOR (R\$). Items include ADIÇÃO DA CATEGORIA DA CNH, ALTERAÇÃO DE DADOS DA CNH, APOS. DO CURSO TEÓRICO, etc.

ANEXO II
TAXAS DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS

Table with 3 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, VALOR (R\$). Items include ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, ALTERAÇÃO DE DADOS COM TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE, etc.

Table with 3 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, VALOR (R\$). Items include CADASTRO - ALTERAÇÃO DE CADASTRO DE FINANCEIRA, DOCUMENTO PROVISÓRIO DE PORTE OBRIGATORIO - DPPO, etc.

ANEXO III
TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

Table with 3 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, VALOR (R\$). Items include AUTORIZAÇÃO PARA CONFEÇÃO DE PLACAS, BOLETIM DE REGISTRO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BRAT, etc.

Table with 3 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, VALOR (R\$). Items include VEICULAR, CURSO DE FORMAÇÃO DE DIRETOR DE ENSINO, CURSO DE FORMAÇÃO DE DIRETOR GERAL, etc.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS,
Diretor-Presidente

CEHOP
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

AVISO
LICITAÇÃO DESERTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 99/2009

OBJETO: Obras/Serviços de Reforma e Adequação de Acessibilidade do Palácio Olímpico Campos, em Aracaju/Se.

Aracaju, 18 de dezembro de 2009.

Paulo Freire de Carvalho Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE-DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que ficou deliberado na reunião realizada no dia 18 de dezembro de 2009, resolveu baixar o seguinte ato:

RESOLUÇÃO Nº 022/2009, de 18.12.2009 - Art. 1º - Institui Taxa de Serviço da Baixa de Gravame no SGN, que passa a ser cobrada por este Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, conforme Tabela de Taxa, Anexo Único desta Resolução, que passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2010, referente ao pedido de autorização do Agente Financeiro para o Cancelamento do Registro de Gravame no Sistema Nacional de Gravame - SGN, nas seguintes situações: a) - veículo pertencente à frota de outra unidade da Federação que necessite de segunda via do Certificado de Registro de Veículo - CRV, embora com Gravame registrado no SNG para o Estado de Sergipe; b) - quando for comprovado erro nos dados incluídos no SNG pelo Agente Financeiro que não descaracterize o veículo ou o financiador; c) - quando houver decisão judicial ou extrajudicial, devolvendo a posse do veículo ao Agente Financeiro. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2010. Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, Aracaju, Sergipe, em 18 de dezembro de 2009. Ass. JOÃO ELOY DE MENEZES - Secretário de Estado da Segurança Pública, no Exercício da Presidência do Conselho Deliberativo do DETRAN/SE.

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Baixa de Gravame no SGN - referente ao pedido de autorização do Agente Financeiro para o Cancelamento do Registro de Gravame no Sistema Nacional de Gravame - SGN	76,45

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS,
Diretor-Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE

EXTRATO:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2009
Objeto: Curso de Treinamento de Emergência para 2 pilotos Militares de Aeronaves do Grupamento Tático Aéreo - GTA
Empresa: EFAI - ESCOLA DE PILOTAGEM LTDA
Classificação Orçamentária: 22201; 04.122.0025; 4484; 339039; 070.
Valor Total: R\$ 59.600,00
Data: 15/12/2009

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS,
Diretor-Presidente

Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE-DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que ficou deliberado na reunião realizada no dia 18 de dezembro de 2009, resolveu baixar o seguinte ato:

RESOLUÇÃO Nº 020/2009, de 18.12.2009 - Art. 1º - Aprova o Balanete do mês de OUTUBRO - Exercício 2009 do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, conforme Resolução nº 020/2009. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, Aracaju, Sergipe, em 18 de dezembro de 2009. Ass. JOÃO ELOY DE MENEZES - Secretário de Estado da Segurança Pública, no Exercício da Presidência do Conselho Deliberativo do DETRAN/SE.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS,
Diretor-Presidente

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

RELATORIO FINAL

LICITAÇÃO:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2009
PROCESSO Nº	002.017.11.2009
LOCAL:	RUA CARLOS BURLAMARQUI, Nº514, CENTRO, AJU-SE
DATA:	02/12/09
HORARIO:	09:00 h
OBJETO:	Pregão Presencial para aquisição de material de expediente
TIPO:	Menor Preço Global

Este procedimento licitatório obedeceu, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual 5.280 de 29 de janeiro de 2004, Lei Estadual 5.848, de 16 de março de 2006, assim como os Decretos Estaduais nº23.769 e 23.770 de 27 de abril de 2004, e o Decreto 22.779 de 28 de abril de 2004 com alterações do Decreto 23.456 de 01 de novembro de 2005.

Responsável pela Licitação: Robson Lima Nascimento, Pregoeiro. **Equipe de apoio:** Grasiella Rodrigues Fonseca, Presidente da CPL, ambos, nomeados respectivamente pelas portarias nº 04 e 05 de 04 de setembro de 2009. **Convidada a participar dos trabalhos:** Contadora Jucigley do Nascimento e a servidora Daniele de Araújo Travassos.

Fazem parte dos autos do processo: Portaria nº 04 de 04 de setembro de 2009, nomeação do Pregoeiro. Portaria nº05 de 04 de setembro de 2009, nomeação da Comissão de Licitação. Pedido da Coordenação responsável, autoriza da Diretoria Geral, Projeto básico, termo de Referência. Pesquisa de preço feita pela comissão de licitação. Análise de disponibilidade financeira da Diretoria Administrativa e Financeira. Edital composto por todos os anexos.

Parecer jurídico emitido pela Advogada-Chefe Substituta da FUNESA: Dra. Katieni da Costa Fontes. Publicações realizadas nos dias: 21 de novembro de 2009 no Jornal da Cidade, postado no dia 17 de novembro de 2009 no site www.comprasnet.se.gov.br e também publicado no dia 20 de novembro de 2009 no Diário Oficial do Estado.

Credenciamento e declaração de habilitação das empresas: FRANÇA E FILHOS E CIA LTDA, SÉRGIO BARROS OLIVEIRA, PRUDENTE E SANTOS E CIA LTDA, ARAUJO E FILHA LTDA, REAL ALIMENTOS IND. E COMÉRCIO, cujo documentos e lista com as assinaturas estão acostados no processo.

As propostas de preços apresentadas pelas licitantes. Documentos de habilitação que conferiram as empresas FRANÇA E FILHOS E CIA LTDA, SÉRGIO BARROS OLIVEIRA, PRUDENTE E SANTOS E CIA LTDA, ARAUJO E FILHA LTDA, REAL ALIMENTOS IND. E COMÉRCIO como as vencedoras deste Pregão.

Extratos dos lances ofertados e demais extratos relativos ao sistema empregado como instrumento para a realização do evento.

Ata de credenciamento, propostas e habilitação do evento. Mapa de classificação dos preços ofertados.

Proposta reformulada da vencedora entregue dentro do prazo estipulado no edital e de acordo com preceitos legais.

Analisando as propostas apresentadas, os documentos de habilitação e adotando como critério de julgamento o **menor preço global**, o Pregoeiro julgou vencedores e adjudica em favor das empresas:

LOTE 1	Empresa:	Valor R\$
	PRUDENTE E SANTOS E CIA LTDA	R\$ 725,00
LOTE 2	Empresa:	Valor R\$
	ARAUJO E FILHA LTDA	R\$ 487,00
LOTE 3	Empresa:	Valor R\$
	PRUDENTE E SANTOS E CIA LTDA	R\$ 1.309,20
LOTE 5	Empresa:	Valor R\$
	ARAUJO E FILHA LTDA	R\$ 795,00
LOTE 6	Empresa:	Valor R\$
	PRUDENTE E SANTOS E CIA LTDA	R\$ 3.179,96
LOTE 7	Empresa:	Valor R\$
	PRUDENTE E SANTOS E CIA LTDA	R\$ 2.970,00
LOTE 8	Empresa:	Valor R\$
	PRUDENTE E SANTOS E CIA LTDA	R\$ 7.800,00
LOTE 9	Empresa:	Valor R\$
	PRUDENTE E SANTOS E CIA LTDA	R\$ 1.280,00

LOTE 10	Empresa:	Valor R\$
	PRUDENTE E SANTOS E CIA LTDA	R\$ 899,00
LOTE 11	Empresa:	Valor R\$
	FRANÇA E FILHOS E CIA	R\$ 440,00
LOTE 12	Empresa:	Valor R\$
	FRANÇA E FILHOS E CIA	R\$ 245,00
LOTE 13	Empresa:	Valor R\$
	SÉRGIO BARROS OLIVEIRA - ME	R\$ 1.050,00
LOTE 15	Empresa:	Valor R\$
	PRUDENTE E SANTOS E CIA LTDA	R\$ 4.100,00
LOTE 16	Empresa:	Valor R\$
	FRANÇA E FILHOS E CIA LTDA	R\$ 5.590,00
LOTE 17	Empresa:	Valor R\$
	ARAUJO E FILHA LTDA	R\$ 4.240,00
LOTE 18	Empresa:	Valor R\$
	FRANÇA E FILHOS E CIA LTDA	R\$ 2.800,00
LOTE 19	Empresa:	Valor R\$
	REAL ALIMENTOS IND. E COMÉRCIO	R\$ 9.350,00

À Sra. Advogada-chefe substituta da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, segue para análise final deste processo licitatório e,

Após análise realizada, encontra-se o processo em conformidade com os preceitos legais, estando apto para sua homologação.

Katieni da Costa Fontes
Advogada-chefe Substituta da FUNESA

À Sra. Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, propondo a HOMOLOGAÇÃO deste processo licitatório, para que produza assim seus efeitos jurídicos legais.

Aracaju, 09 de dezembro de 2009.

Homologo a presente Licitação, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Lavre-se o contrato.

Aracaju, 11/12/2009.

Claudia Menezes Santos
Diretora Geral da FUNESA

ROBSON LIMA NASCIMENTO
PREGOEIRO

Grasiella Rodrigues Fonseca
GRASIELLA RODRIGUES FONSECA
PRESIDENTE DA CPL/FUNESA

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

RELATORIO FINAL

LICITAÇÃO:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2009
PROCESSO Nº	005.017.11.2009
LOCAL:	RUA CARLOS BURLAMARQUI, Nº514, CENTRO, AJU-SE
DATA:	04/12/2009
HORARIO:	09:00 h
OBJETO:	Pregão Presencial para Aquisição de mobiliário e equipamentos
TIPO:	Menor Preço Item

Este procedimento licitatório obedeceu, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual 5.280 de 29 de janeiro de 2004, Lei Estadual 5.848, de 16 de março de 2006, assim como os Decretos Estaduais nº23.769 e 23.770 de 27 de abril de 2004, e o Decreto 22.779 de 28 de abril de 2004 com alterações do Decreto 23.456 de 01 de novembro de 2005.

Responsável pela Licitação: Robson Lima Nascimento, Pregoeiro. **Equipe de apoio:** Grasiella Rodrigues Fonseca, Presidente da CPL, ambos, nomeados respectivamente pelas portarias nº 04 e 05 de 04 de setembro de 2009. **Convidada a participar dos trabalhos:** servidora Daniele de A. Travassos.

Fazem parte dos autos do processo: Portaria nº 04 de 04 de setembro de 2009, nomeação do Pregoeiro. Portaria nº05 de 04 de setembro de 2009, nomeação da Comissão de Licitação. Pedido da Coordenação responsável, autoriza da Diretoria Geral, Projeto básico, termo de Referência. Pesquisa de preço feita pela comissão de licitação.

Análise de disponibilidade financeira da Diretoria Administrativa e Financeira. Edital composto por todos os anexos.

Parecer jurídico emitido pela Advogada-Chefe Substituta da FUNESA: Dra. Katieni da Costa Fontes. Publicações realizadas nos dias: 21 de novembro de 2009 no Jornal da Cidade, postado no dia 21 de novembro de 2009 no site www.comprasnet.se.gov.br e também publicado no dia 19 de novembro de 2009 no Diário Oficial do Estado.

Credenciamento e declaração de habilitação das empresas: MOVEFLEX COM. E SERV. DE MÓVEIS LTDA, MULTIMOBILI COM. E REP. LTDA - EPP, ALBER FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, ARTE DIVISÓRIAS COM. E SER. LTDA, MICROCARDIO COM. E SERV. DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME, cujos documentos e lista com as assinaturas estão acostados no processo.

As propostas de preços apresentadas pelas licitantes. Documentos de habilitação que conferiram às empresa MOVEFLEX COM. E SERV. DE MÓVEIS LTDA, MULTIMOBILI COM. E REP. LTDA - EPP, ALBER FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, ARTE DIVISÓRIAS COM. E SER. LTDA, MICROCARDIO COM. E SERV. DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME como a vencedora deste Pregão.

Extratos dos lances ofertados e demais extratos relativos ao sistema empregado como instrumento para a realização do evento.

Ata de credenciamento, propostas e habilitação do evento. Mapa de classificação dos preços ofertados.

Proposta reformulada da vencedora entregue dentro do prazo estipulado no edital e de acordo com preceitos legais.

Analisando as propostas apresentadas, os documentos de habilitação e adotando como critério de julgamento o **menor preço por item**, o Pregoeiro julgou vencedoras e adjudica em favor das empresas:

Proposta reformulada da vencedora entregue dentro do prazo estipulado no edital e de acordo com preceitos legais.

Analisando as propostas apresentadas, os documentos de habilitação e adotando como critério de julgamento o **menor preço por item**, o Pregoeiro julgou vencedoras e adjudica em favor das empresas:

ITEM 1	Empresa:	Valor R\$
	MULTIMOBILI COM. E REP. LTDA	R\$ 2.160,00
ITEM 2	Empresa:	Valor R\$
	MULTIMOBILI COM. E REP. LTDA	R\$ 2.680,00
ITEM 3	Empresa:	Valor R\$
	MOVEFLEX COM. E SERV. DE MÓVEIS LTDA	R\$ 760,00
ITEM 4	Empresa:	Valor R\$
	MULTIMOBILI COM. E REP. LTDA	R\$ 19.898,32
ITEM 5	Empresa:	Valor R\$
	MULTIMOBILI COM. E REP. LTDA	R\$ 1.620,00
ITEM 6	Empresa:	Valor R\$
	MULTIMOBILI COM. E REP. LTDA	R\$ 405,00
ITEM 7	Empresa:	Valor R\$
	MULTIMOBILI COM. E REP. LTDA	R\$ 1.364,00
ITEM 8	Empresa:	Valor R\$
	MULTIMOBILI COM. E REP. LTDA	R\$ 1.254,50
ITEM 9	Empresa:	Valor R\$
	ARTE DIVISÓRIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 840,00
ITEM 10	Empresa:	Valor R\$
	MICROCARDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 14.900,00
ITEM 11	Empresa:	Valor R\$
	ARTE DIVISÓRIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 7.219,00
ITEM 12	Empresa:	Valor R\$
	ARTE DIVISÓRIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.984,00
ITEM 13	Empresa:	Valor R\$
	MULTIMOBILI COM. E REP. LTDA	R\$ 1.100,00
ITEM 14	Empresa:	Valor R\$
	MULTIMOBILI COM. E REP. LTDA	R\$ 243,00
ITEM 15	Empresa:	Valor R\$
	MULTIMOBILI COM. E REP. LTDA	R\$ 1.865,50
ITEM 16	Empresa:	Valor R\$
	MULTIMOBILI COM. E REP. LTDA	R\$ 890,00
ITEM 17	Empresa:	Valor R\$
	ARTE DIVISÓRIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 5.400,00
ITEM 19	Empresa:	Valor R\$
	MULTIMOBILI COM. E REP. LTDA	R\$ 3.480,00
ITEM 20	Empresa:	Valor R\$
	MICROCARDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 5.984,00
ITEM 21	Empresa:	Valor R\$
	MULTIMOBILI COM. E REP. LTDA	R\$ 5.278,00
ITEM 22	Empresa:	Valor R\$
	MULTIMOBILI COM. E REP. LTDA	R\$ 1.440,00

À Sra. Advogada-chefe substituta da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, segue para análise final deste processo licitatório e,

Após análise realizada, encontra-se o processo em conformidade com os preceitos legais, estando apto para sua homologação.

Katiane da Costa Fontes
Advogada-chefe Substituta da FUNESA

À Sra. Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, propondo a HOMOLOGAÇÃO deste processo licitatório, para que produza assim seus efeitos jurídicos legais.

Aracaju, 09 de dezembro de 2009.

Homologo a presente Licitação, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Lavre-se o contrato.
Aracaju, 11/12/2009.
Claudia Menezes Santos
Diretora Geral da FUNESA

ROBSON LIMA NASCIMENTO
GRASIELLA RODRIGUES FONSECA

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

RELATORIO FINAL

Table with 2 columns: LICITAÇÃO, PROCESSO Nº, LOCAL, DATA, OBJETO, TIPO. Details include Pregão Presencial Nº 03/2009, Rua Carlos Burlamarqui, Nº514, Centro, Aracaju-SE.

Este procedimento licitatório obedeceu, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual 5.280 de 29 de janeiro de 2004, Lei Estadual 5.848, de 16 de março de 2006, assim como os Decretos Estaduais nº23.769 e 23.770 de 27 de abril de 2004, e o Decreto 22.779 de 28 de abril de 2004 com alterações do Decreto 23.456 de 01 de novembro de 2005.

Responsável pela Licitação: Robson Lima Nascimento, Pregoeiro. Equipe de apoio: Grasiella Rodrigues Fonseca, ambos, nomeados respectivamente pelas portarias nº 04 e 05 de 04 de setembro de 2009. Convidada a participar dos trabalhos: Técnico de Informática: Adson Gomes e a servidora Daniele de Araújo Travassos.

Fazem parte dos autos do processo: Portaria nº 04 de 04 de setembro de 2009, nomeação do Pregoeiro.

Portaria nº05 de 04 de setembro de 2009, nomeação da Comissão de Licitação.

Pedido da Coordenação responsável, autoriza da Diretoria Geral, Projeto básico, termo de Referência.

Pesquisa de preço feita pela comissão de licitação.

Análise de disponibilidade financeira da Diretoria Administrativa e Financeira.

Edital composto por todos os anexos.

Parecer jurídico emitido pela Advogada-Chefe Substituta da FUNESA: Dra. Katiane da Costa Fontes.

Publicações realizadas nos dias: 21 de novembro de 2009 no Jornal da Cidade, postado no dia 17 de novembro de 2009 no site www.comprasnet.se.gov.br e também publicado no dia 20 de novembro de 2009 no Diário Oficial do Estado.

Credenciamento e declaração de habilitação das empresas: APARATO EQUIPAMENTOS LTDA, CENTRAL DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E LOCAÇÃO LTDA, MT TECNOLOGIA VENDAS LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, cujo documentos e lista com as assinaturas estão acostados no processo.

As propostas de preços apresentadas pelas licitantes.

Documentos de habilitação que conferiram a empresa UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA como a vencedora deste Pregão.

Extratos dos lances ofertados e demais extratos relativos ao sistema empregado como instrumento para a realização do evento.

Ata de credenciamento, propostas e habilitação do evento.

Mapa de classificação dos preços ofertados.

Proposta reformulada da vencedora entregue dentro do prazo estipulado no edital e de acordo com preceitos legais.

Analisando as propostas apresentadas, os documentos de habilitação e adotando como critério de julgamento o menor preço global, o Pregoeiro julgou vencedor e adjudica em favor da empresa: UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com o valor global de R\$62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

À Sra. Advogada-chefe substituta da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, segue para análise final deste processo licitatório e,

Após análise realizada, encontra-se o processo em conformidade com os preceitos legais, estando apto para sua homologação.

Katiane da Costa Fontes
Advogada-chefe Substituta da FUNESA

À Sra. Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, propondo a HOMOLOGAÇÃO deste processo licitatório, para que produza assim seus efeitos jurídicos legais.

Aracaju, 09 de dezembro de 2009.

Homologo a presente Licitação, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Lavre-se o contrato.
Aracaju, 11/12/2009.
Claudia Menezes Santos
Diretora Geral da FUNESA

ROBSON LIMA NASCIMENTO
GRASIELLA RODRIGUES FONSECA

FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA
HOSPITAL DE CLÍNICAS "Dr. Augusto Leite"

Termo de Homologação do Pregão Presencial Nº 005/ 2009

O Presidente da FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA, no uso de suas atribuições legais, decide conforme resultado alcançado em sessão do Pregão presencial de Nº004/2009, realizado no dia 23 de novembro de 2009, homologarmos os itens de nº1, valor unitário R\$4,00 (quatro reais) como vencedora a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA; item de nº 02, valor unitário R\$6,00 (seis reais) como vencedora a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA; item de nº 04, valor unitário R\$0,86 (oitenta e seis centavos) como vencedora a empresa Comercial Cirúrgica Rio Clarence LTDA; item de nº 05, valor unitário R\$21,20 (vinte e um reais e vinte centavos) como vencedora a empresa MM Farma Comercial LTDA; item de nº 07, valor unitário R\$2,80 (dois reais e oitenta centavos) como vencedora a empresa Halexistar Ind. Farmacêutica LTDA; O Valor total alcançado no Certame R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil e cento e trinta reais), ao bem do Serviço Público.

Table with 3 columns: Item, Descrição, Quantidade. Includes items for ATRACÚRIO (BESILATO) 10MG/ML AMPOLAS COM 2,5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV, MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA COM 3ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV, etc.

Aracaju-SE, 17 de dezembro de 2009.

Dr. Gilberto dos Santos
Diretor Presidente da FBHC

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE DOCENTES, TUTORES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.

A Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, considerando a elevada abstenção de candidatos na fase de entrega de currículos para qualificação do presente processo seletivo simplificado para os cargos de docentes, tutores e responsáveis técnicos, por meio da comissão organizadora desta seleção, torna pública nova convocação de docentes, tutores e responsáveis técnicos, para os dias 23, 28, 29 e 30/12/2009, conforme lista disponível no site http://www.ses.se.gov.br.

Obs: Os candidatos que já entregaram currículo deverão aguardar a publicação de lista definitiva de classificação prevista para o dia 12/01/2010.

Claudia Menezes Santos
Diretora Geral da FUNESA



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na Lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

- Portaria nº 479/2009 - Concede Um (01) mês de gozo da Licença Prêmio ao servidor Ricardo Aurelio Madeira Marinho...
Portaria nº 480/2009 - Designa Maria Augusta Gonçalves Silva, RG nº 178.588 SSP/SE, CIG nº 077.424.525-53, para responder em substituição, pelo expediente do Cargo em Comissão de Diretor de Procuradoria Jurídica, Simbolo CCS-14, do SERGIPEPREVIDÊNCIA, por ocasião das férias do titular, Denise Teles Prado Machado, RG nº 343.041 SSP/SE, CIG nº 170.938.965-15 pelo período de 30 (trinta) dias a partir de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2010.

Aracaju, 17 de Dezembro de 2009

Amir Brito Filho
Diretor Presidente



EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 12/2009
COMPROMITENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
COMPROMISSADO: MONICA CRISTINA DE SOUZA SANTOS
INTERVENIENTE: FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGOCIOS DE SERGIPE - FANESE
COMPROMISSO: proporcionar estágio aos alunos, visando a complementação do ensino e da aprendizagem em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, para que possam ser instrumentos de integração da teoria unida à prática.

Aracaju, 17 de Dezembro de 2009

Amir Brito Filho
Diretor Presidente



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2007
PREGÃO ELERÔNICO Nº026/2007

Table with 2 columns: Item, Convenientes. Details include Convenientes: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDENCIA, Conveniado: SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Joaquim Pinheiro Chaves Bezende
Coordenador do Grupo de Trabalho



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2007

Table with 2 columns: Item, Convenientes. Details include Convenientes: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDENCIA, Conveniado: CONSÓRCIO AGENDA ÁBACO.

Joaquim Pinheiro Chaves Bezende
Coordenador do Grupo de Trabalho



DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 011/2007

A Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE, Empresa Pública, com sede à Rua de Própria, 227, Centro, Aracaju/SE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.085.519/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Presidente LUIZ EDUARDO ALVES DE OLIVA, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº. 989, vem neste ato, DISTRATAR o termo de compromisso de estágio nº 011/2007 celebrado em 27 de dezembro de 2007, com o estagiário GUSTAVO MOURA GOMIDE PRADO, brasileiro, solteiro, estudante do curso de Tecnologia de Petróleo e Gás da Universidade Tiradentes.

Considerando, assim, rescindido o compromisso de estágio celebrado com o compromissado, que faz em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, surtindo, assim, os efeitos legais.

Aracaju, 02 de dezembro de 2009.

LUIZ EDUARDO ALVES DE OLIVA
Diretor Presidente da SEGRASE

Testemunhas: Tereza Ruyssa de Almeida
RG nº 3.000.919-0

Graciella Kuxiam de Santana
RG nº 1.354.530 SSP/SE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
1º CONGRESSO ESTADUAL EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SERGIPE - CETTR/SE.

A Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Sergipe - FETASE, através de sua Diretoria, convoca os Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais filiados e inscritos, a participarem do 1º CONGRESSO ESTADUAL EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SERGIPE - 1º CETTR/SE a se realizar de acordo com o Estatuto Social da FETASE e Regimento Interno do 1º CETTR nos seguintes termos: 1-DATA: 26 e 27 de janeiro de 2010. 2-LOCAL: CENTRESIR - Centro de Treinamento Sindical Rural, localizado na Rua Alex Silva, 116-Bairro Rosa Maria, São Cristóvão-SE. 3-OBJETIVO: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FETASE, com as inserções determinadas legalmente pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através de deliberação dos Delegados e Delegadas credenciados para tanto, com também apreciação de adequações do mesmo Estatuto às novas normas a serem estabelecidas. 4-Disposições Gerais: Todos os procedimentos relativos ao 1º CETTR serão realizados com base no Estatuto Social da FETASE e no Regimento Interno do 1º CETTR, aprovado pelo Conselho Deliberativo da FETASE, nos dias 15 e 16 de julho de 2009. Aracaju - SE, 21 de dezembro de 2009.

Maria Lucia Santos de Moura - Presidenta

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS S/A
UN-SEAL

Licença Prévia de Perfuração

Torna público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, as seguintes Licenças Prévia de Perfuração - LPper, com as suas respectivas validades, com o objetivo de perfuração de poços para petróleo no Estado de Sergipe: 341/2009, 7-RO-549-SE, 01/12/2010; 342/2009, 7-RO-556-SE, 01/12/2010; 343/2009, 7-CP-1762-SE e 7-CP-1799-SE, 01/12/2010; 345/2009, 7-CP-1746-SE, 01/12/2010; 347/2009, 8-CP-1806-SE, 02/12/2010; 359/2009, 7-SZ-620-SE, 04/12/2010; 360/2009, 7-RO-614-SE e 7-RO-615-SE, 04/12/2010; 361/2009, 3-DP-3-SE, 04/12/2010.

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS S/A
UN-SEAL

Licença Prévia de Perfuração

Torna público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, as seguintes Licenças Prévia de Perfuração - LPper, com as suas respectivas validades, com o objetivo de perfuração de poços para petróleo no Estado de Sergipe: 384/2009, 7-RO-592-SE, 14/12/2010; 385/2009, 7-CP-1667D-SE, 14/12/2010; 386/2009, 7-CP-1769D-SE, 14/12/2010.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 588/2009
DATADA: 24/11/2009

AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA., localizada a Estrada Municipal de Nossa Senhora das Dores - Povoado Floresta, Km 7, Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 07.454.414/0001-30, e Inscrição Estadual nº 27.111.874-1, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, a Licença de Operação para a Atividade de Adutora as margens do Rio da Aldeia.

Carlos Alberto Vasconcelos
Sócio Administrador



Extrato do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS e o Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS. Objeto: Projeto "Desenvolvimento de base Geoquímica Regional para Metais Traço em Sedimentos do Estado de Sergipe".

Prazo: 03 (três) anos (doze) meses.
Aracaju, 16 de dezembro de 2009.

Prof. Dr. José do Patrocínio Hora Alves
Diretor-Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 01/2008

CONCEDENTE: Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE.
CONVENIENTE: Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP.
OBJETO: Aditar o valor constante na Cláusula Quarta da peça exordial em mais R\$ 52.857,40 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) que somados ao valor do convênio original totalizais a o montante em R\$ 636.141,86 (seiscentos e trinta e seis mil cento e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos)

Aracaju, 18 de Dezembro de 2009.

Lauro Aurélio Vieira Sampaio Vasconcelos
Presidente da Jucece



GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
CONCEDENTE: Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe - PRONESE. COMPROMISSÁRIA: Camilla Cristina de Souza Ferreira. INTERVENIENTE: Universidade Federal de Sergipe - UFS. OBJETO: Concessão de Estágio. BASE LEGAL: Lei 11.788 2008 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 14 12 2009.

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
CONCEDENTE: Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe - PRONESE. COMPROMISSÁRIA: Estefane Silva França. INTERVENIENTE: Universidade Federal de Sergipe - UFS. OBJETO: Concessão de Estágio. BASE LEGAL: Lei 11.788 2008 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 14 12 2009.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente da OAB/SE, Henri Clay Santos Andrade, faço público que a bacharela ALINE SOARES LUCENA CARNAÚBA requereu inscrição definitiva, juntando os documentos exigidos em Lei. Aracaju(SE), 18 de dezembro de 2009.

JOSÉ RIVALDO LIMA
Secretário-Geral da OAB/SE.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente da OAB/SE Sr. Henri Clay Santos Andrade, faço público que o bacharel RENATO CALDAS DO VALLE VIANA requereu inscrição definitiva, juntando os documentos exigidos em Lei. Aracaju(SE), 28 de dezembro de 2009.

JOSÉ RIVALDO LIMA
Secretário-Geral da OAB/SE.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

EDITAL

De ordem do Sr Presidente da OAB/SE Sr. Henri Clay Santos Andrade, faço público que o bacharel HUMBERTO ROLLEMBERG FONTES FILHO requereu inscrição definitiva, juntando os documentos exigidos em Lei. Aracaju(SE), 18 de dezembro de 2009.

JOSÉ RIVALDO LIMA
Secretário-Geral da OAB/SE

MUNICÍPIOS



MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/PME Nº 135/2009

O Município de Estância do Estado de Sergipe através da Pregoeira Ana Carla Martins Borelli, nomeada pela Portaria nº 283/09 expedida em 20/01/2009 e designado pela Autoridade Competente, conforme a Lei 10.520/2002 e o Decreto Municipal 5.251/2005 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público o Pregão Eletrônico nº 135/2009 que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Ministrar Curso de Formação para Membros da Guarda Municipal, conforme as especificações constantes no Lote I do Edital, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. A abertura das propostas e início da sessão de disputa se dará no dia 07/01/2010 às 09:00 e 10:00 horas respectivamente. Todas as referências de tempo constante no Edital observarão o horário de Brasília/DF. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site Banco do Brasil S.A. www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos: Sala da Comissão Permanente de Licitações na Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância-SE e pelos telefones: (79)3522-1143/3522-1210.

Estância(SE), 21 de Dezembro de 2009.

Ana Carla Martins Borelli
Pregoeira/PME
Andreza Tayse Cavalcanti Costa
Autoridade Competente



MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/PME Nº 136/2009

O Município de Estância do Estado de Sergipe através do Pregoeiro José Cruz dos Santos, nomeada pela Portaria nº 283/09 expedida em 20/01/2009 e designado pela Autoridade Competente, conforme a Lei 10.520/2002 e o Decreto Municipal 5.251/2005 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público o Pregão Eletrônico nº 136/2009 que tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, conforme as especificações constantes nos Lotes de I à VI do Edital, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação. A abertura das propostas e início da sessão de disputa se dará no dia 07/01/2010 às 09:00 e 10:00 horas respectivamente. Todas as referências de tempo constante no Edital observarão o horário de Brasília/DF. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site Banco do Brasil S.A. www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos: Sala da Comissão Permanente de Licitações na Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância-SE e pelos telefones: (79)3522-1143/3522-1210.

Estância(SE), 21 de Dezembro de 2009.

José Cruz dos Santos
Pregoeira/PME
Andreza Tayse Cavalcanti Costa
Autoridade Competente



Estado de Sergipe
Município de Poço Redondo
Comissão Permanente de Licitação



EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, com sede na Avenida Av. 31 de Março, 363, Bairro Centro em Poço Redondo / SE, Estado de Sergipe, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Sr. Prefeito Municipal através da Portaria nº 001/2009, de 02 de janeiro de 2009, torna público que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2009, às 10:00 horas do dia 07 de janeiro de 2010, tendo como objeto a execução de Obras e Serviços de Engenharia relativos à reforma geral de 01 (uma) Casa Popular e construção de 15 (quinze) Casas Populares - Programa de Chagas, e construção de 76 (setenta e seis) Módulos Sanitários Domiciliares.

Esta licitação será regida segundo a Lei Federal nº 8.666/93, com redação instituída pelas leis nº 8.883/94, e 9.648/98, e demais legislações pertinentes; e de acordo com as condições descritas no Edital e seus Anexos.

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Lote.
Regime de execução: Empreitada por Preços Global.

O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima mencionado, no horário das 08:00 às 12:00 horas ou pelos telefones (79) 3337.1307/1040, mediante o pagamento das despesas de confecção e reprodução do edital e seus anexos, as quais foram fixadas no valor de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser pago em dinheiro no setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal de POÇO REDONDO.

Poço Redondo / SE, 17 de dezembro de 2009.

MACIEL FEITOSA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DOCUMENTOS EXTRAVIADOS

A Empresa J A S SKAPAMENTUS PEÇAS E ACESSORIOS LTDA., inscrita no CNPJ/03.715.704/0001-39, e inscrição estadual de n. 27.100.734-6, vem através deste, comunicar o extravio dos livros fiscais de ICMS, Entrada Saída Inventário E Termos de Ocorrência e talão de notas fiscais serie D-1 de n. 1 a 750 e nota fiscal modelo 1 de 1 a 100.A DIREÇÃO

DOCUMENTO EXTRAVIADO

A Empresa JOÃO BARBOSA situada Av. São João Batista, 1.160 Bairro. Ponto Novoo Aracaju/Se inscrita no CNPJ N.32.820.185/0001-77, IE. 27.080.280-0 vem informar o extravio dos talões de notas fiscais de Modelo I Serie B numeração de 1 a 200, e Nota Fiscal de venda a consumidor serie D 1 de numeração 1 a 500A direção

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A empresa LUIS AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, situada na Rua Antonio Jose da Costa, 1695, Campo Grande, Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ 06.313.066/0001-18 e Ins. Est. 27.109.813-9, vem por meio desta comunicar que foram extraviado o Livro de Apuração de ICMS nº 01, Livro de Inventário nº 01, Livro de Ocorrência nº 01, Livros de Entradas nº 01, 02 e 03, Livro de Saídas nº 01, 02 e 03, Notas Fiscais Mod. 1 do nº 000001 a 006600. À DIREÇÃO

AUTO POSTO MAR AZUL LTDA. - POSTO MAR AZUL, TORNA-SE PÚBLICO QUE RECEBEU QUE RECEBEU DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA, A LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 594/2009, EM 03/12/2009 VÁLIDA POR 06 MESES, SITUADO NA RUA EUCLIDES FIGUEIREDO, 09 - BAIRRO SANTOS DUMONT - ARACAJU - SERGIPE



Órgão Delegado do
INMETRO

CONSELHO DELIBERATIVO
RESOLUÇÃO Nº 012/2009
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aprova em conformidade com a análise da Secretaria do Estado da Fazenda - SEFAZ o Balancete do mês de setembro / 2009 do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS.

Aracaju, 30 de novembro de 2009.

Jorge Santana de Oliveira
Presidente do Conselho Deliberativo.



Órgão Delegado do
INMETRO

CONSELHO DELIBERATIVO
RESOLUÇÃO Nº 013/2009
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova em conformidade com a análise da Secretaria do Estado da Fazenda - SEFAZ o Balancete do mês de outubro / 2009 do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS.

Aracaju, 18 de dezembro de 2009.

Jorge Santana de Oliveira
Presidente do Conselho Deliberativo.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço nº 11/2009

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida, designada pela Portaria nº 30/2009, de 01 de 09 de 2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que, **às 08:00 (oito) horas do dia 06 (seis) de janeiro de 2010**, fará realizar a **licitação nº 11/2009**, modalidade **TOMADA DE PREÇO**, visando a aquisição de combustíveis e lubrificantes com fornecimento parcelado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Avenida Abdon José Barreto, s/nº, Nossa Senhora Aparecida - Sergipe, no horário das 08:00h às 13:00h, na sala da CPL.

Nossa Senhora Aparecida (SE), 21 de dezembro de 2009.

ALUIZIO BARRETO MUNIZ
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
AVISO DE PUBLICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2009

OBJETO: Aquisição de combustíveis para uso exclusivo dos veículos da Prefeitura de Rosário do Catete/Sergipe
DATA: 08 de janeiro de 2010 - **HORA:** 10:00 h. **TIPO:** Menor Preço
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário
FONTE DE RECURSOS: Próprios.
REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 8.666/93 revisada e atualizada.
INFORMAÇÕES: Praça Clodoaldo Passos nº38
Fone: 0.XX.79/3274 1216 – 3274 1228 Rosário do Catete, Sergipe.

Rosário do Catete, 21 de dezembro de 2009.

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2010.

Objeto: Aquisição de combustível, destinado ao abastecimento dos veículos a disposição das Secretarias: Educação e Cultura, Saúde, Administração, e Gabinete Executivo do Prefeito.
Abertura das propostas: 06/01/2010
Horário: 09h00min (nove horas).
Local: Rua Deputado Martinho Guimarães nº. 12 - Centro, AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE
Fone - 3361-1062.

Obs. Cópia do edital e demais informações poderão ser adquiridas na sede da Prefeitura Municipal de AMPARO DO SÃO FRANCISCO de Segunda a Sexta-feira das 08h00min as 13h00min no endereço acima

AMPARO DO SÃO FRANCISCO (SE), 22 de Dezembro de 2009.

[Assinatura]
RILTON DOS SANTOS
Presidente da CPL

MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2009

O MUNICÍPIO DE LAGARTO, através da sua Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento dos interessados, comunica que realizará no dia **05 de janeiro de 2010, às 09:00 horas**, na sala de reuniões, situada na Praça Nossa Senhora da Piedade, 13, Lagarto/SE, recebimento e abertura dos envelopes do certame supra, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de infra estrutura para a realização dos eventos no exercício de 2010 na cidade de Lagarto e povoados, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

TIPO: Menor preço global.

FONTE DE RECURSOS: RP.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal 051/09 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua atual redação.

INFORMAÇÕES: Praça Nossa Senhora da Piedade, 13, Lagarto/SE, sala da Comissão de Permanente de Licitações/CPL.
Fone/Fax: (79) 3631-9602/9600 Lagarto/SE, 21 de dezembro de 2009.

AMANDA REGINA CARVALHO REIS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2009

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, instituída através da Portaria nº. 01/2009, de 02 de janeiro de 2009, torna público aos interessados, que no dia 11 de janeiro de 2010, será realizado licitação na modalidade: **TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E COLETA DE LIXO NESTE MUNICÍPIO.

DATA: 11/01/2010 **HORÁRIO:** 10:00 horas.
LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na rua Graccho Cardoso, nº 92, centro - Ilha das Flores/Se.
O edital e seus anexos estarão à disposição a partir de 22/12/2009, maiores informações junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00h às 13:00h.

Ilha das Flores, 22 de dezembro de 2009.

WEBERT RICHARD BRITO CALIXTO
PRESIDENTE DA CPL

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/09

CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SERGIPE-IPLESE.

OBJETO: COMPENSAÇÃO NOS ALUGUEIS

VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO

DATA DA ASSINATURA: 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

*PERMANEÇEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE NÃO COLIDAM COM O CONTRATO PRINCIPAL

ARACAJU, 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

[Assinatura]

Denise Vasconcelos G. Bendocchi
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2009

Ratificamos a presente Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, em virtude de que o objeto que se pretende efetivar está normatizado no Artigo 25, Caput, da Lei 8666/93, em sua atual redação. Na conformidade do Artigo 26, da mesma Legislação, determinamos a publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe, como condição essencial à validade deste Ato.

Em, 10 de dezembro de 2009

[Assinatura] Deputado Ulices Andrade
Presidente

[Assinatura] Deputado André Moura
Secretário

CREADOR: Conexão Montagens e Eventos Ltda.
OBJETO: locação de espaço na "Feira dos Municípios Sergipanos"
BASE LEGAL: Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.
VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância da participação deste Poder na 1ª edição da Feira dos Municípios Sergipanos, que se transformará em um marco de veiculação da cultura sergipana através do artesanato, folclore, artes cênicas, culinária

Considerando que o evento tem por objetivo mostrar a grande diversidade sócio-cultural e econômica do nosso Estado, através dos Municípios, promovendo as cidades, suas potencialidades, desenvolvimento e revelando as suas riquezas;

Considerando que a participação deste Poder neste evento, possibilita a transparência de todos os procedimentos praticados pelos membros do Legislativo em prol da comunidade, como sustentáculo no processo da administração pública estadual;

Considerando ainda que este Poder já dispõe do Espaço Cultural. Deputado Djenal Tavares para revelação de novos talentos nas diversas esferas da cultural regional e local, objetivo do aludido evento;

E considerando ainda o importante papel que a publicidade desempenha no sentido de permitir o amplo acesso do que ocorre no âmbito deste Poder e que pelas características específicas e peculiares do objeto desta Justificativa entende a Comissão pelo enquadramento no que preconiza o Art. 25 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Com este objetivo, a Administração através da Comunicação Interna nº 106/2009 da Diretoria Geral solicitou autorização da Mesa Diretora que através do Ato nº 22.235, de 09 de dezembro de 2009, autorizou a C.P.L. instaurar o procedimento licitatório cabível, visando efetuar a contratação da referida empresa

Deste modo, entende a CPL da Assembléia Legislativa pela Inexigibilidade da Licitação, ao tempo em que submete a presente Justificativa aos Excelentíssimos Senhores Deputados Ulices Andrade e André Moura, respectivamente Presidente e Primeiro Secretário da Mesa Diretora, para ratificação e posterior publicação para que cumpra seus efeitos legais.

Aracaju(SE), 09 de dezembro de 2009.

[Assinatura]
DENISE VASCONCELOS GAMA BENDOCCHI
PRESIDENTE DA CPL

[Assinatura]
EDGARD S. MOTA NETO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

[Assinatura]
MARCOS SAMPAIO KHUL
DIRETOR GERAL

ESTADO DE SERGIPE
Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Sergipe - IPLESE

Ato Deliberativo nº 04/2009

Aprova os Balançetes de agosto, setembro e outubro de 2009, do IPLESE.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, I, da Lei nº 5.728, de 13 de outubro de 2005;

Considerando que os Balançetes de agosto, setembro e outubro de 2009, devidamente aprovados pelo Conselho Fiscal, foram examinados pelo Conselho Deliberativo;

Considerando que, após o exame da documentação foram os processos julgados regulares;

Decide o Conselho Deliberativo aprovar os Balançetes de agosto, setembro e outubro de 2009.

Palácio Governador "João Alves Filho", em Aracaju, 25 de novembro de 2009.

[Assinatura]
Ulices de Andrade Filho
Presidente

[Assinatura]
Abelton Barreto dos Santos

[Assinatura]
Antônio Passos Sobrinho

[Assinatura]
Jorge Araújo

[Assinatura]
José Rivaldo Santos

[Assinatura]
Venâncio Fonseca Filho

[Assinatura]
João Joaquim dos Santos

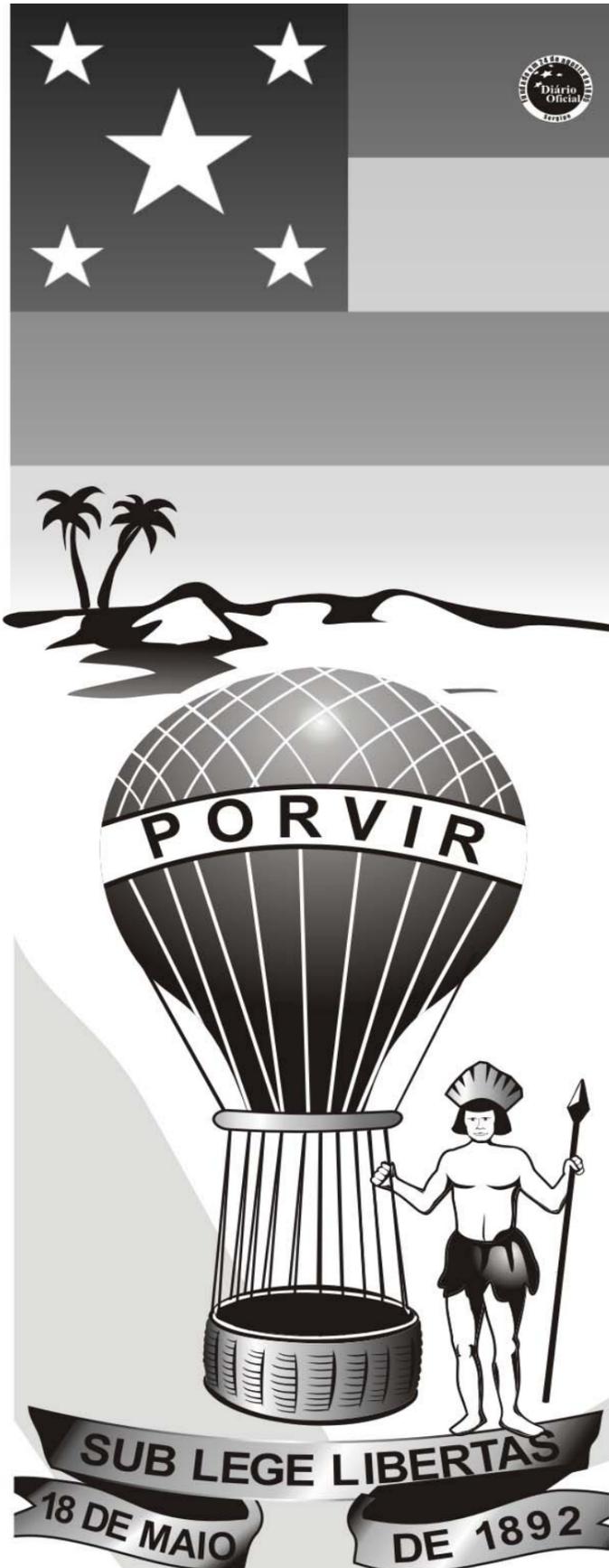
TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DE SERGIPE
Tribunal de Contas
EXTRATO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2009

O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que, após análise e julgamento das propostas de preços, da amostra da revista e documentos de habilitação, alusivos ao Pregão Nº 28/2009, objetivando a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o Tribunal de Contas, bem como para execução dos demais serviços inerentes a essa finalidade, durante o exercício de 2010, declara vencedora a licitante Aereotur Viagens e Operações Turísticas Ltda, com o percentual de desconto de 11,01% (Onze vírgula zero um por cento).

Adjuicado em, 15 de dezembro de 2009

[Assinatura]
Mauro de Souza Almeida
Pregoeiro



Diário Oficial

Registrando a História
de Sergipe

Segrase investe R\$ 300 mil na reforma de sua sede

Daniel Lolo/Segrase

A reforma do prédio da Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe (Segrase) foi iniciada na quarta-feira 16. Em todo prédio, serão investidos R\$ 300 mil com recursos próprios da empresa. Está prevista a construção de um auditório para 100 pessoas, equipado com iluminação específica e revestimento acústico.

De acordo com o engenheiro civil responsável pela obra, Eraldo Silva Nunes, a reforma vai se iniciar pela construção do auditório, pois já que os serviços da obras serão realizados durante o período de expediente. “Esse espaço também servirá como ponto de apoio enquanto outros setores

forem reformados”, explicou.

Além da pintura do prédio, rebaixamento de teto em gesso e colocação de luminárias embutidas em todos os setores, o layout da fachada também sofrerá mudanças estruturais. Ele será revestido com pastilhas em cerâmica e no topo, será colocado um letreiro em aço com o nome da empresa.

A gráfica, setor primordial da empresa, que também terá o teto rebaixado e luminárias embutidas como nos demais setores, vai ganhar um monta-carga - equipamento que servirá para o deslocamento de material gráfico do setor de impressão para o de acabamento e vice-versa.



A fachada do prédio terá um novo layout, operários (detalhe) intensificam os trabalhos na parte interna.

Ascom/Sedetec

lançada revista científica sobre Ensino Médio

O Governo de Sergipe lançou na tarde desta segunda-feira, 21, no do Centro de Convenções de Sergipe, o documento ‘Avanços do Ensino Médio’ e a revista científica ‘Ensino Médio em Debate’. Professores, estudantes e técnicos que atuam nesta modalidade de ensino, vieram de todas as regiões do estado para participar do evento. O projeto é uma parceria da Secretaria de Estado da Educação (Seed) com o Ministério da Educação (MEC) e FNDE.

O documento ‘Avanços do Ensino Médio’ é uma prestação de contas à sociedade. De acordo com a diretora do departamento de Educação, Izabel Ladeira, ele ajudará a divulgar o trabalho realizado pela Seed no período entre 2002 e 2008, enfocando sobre as principais estratégias e políticas adotadas para a solução dos problemas diagnosticados nesta etapa da Educação Básica em Sergipe.

Já a revista científica ‘Ensino Médio em Debate’, que será

publicada semestralmente, é destinada à publicação de trabalhos inéditos na área da Educação, em especial os que abordam como tema o Ensino Médio.

“Esta iniciativa busca tornar o Ensino Médio objeto de estudo atraente para professores e pesquisadores, promover a produção de artigos científicos sobre o tema em questão e divulgar estudos que abordem práticas escolares”, ressaltou a professora Maria Izabel Ladeira.

Ascom/Educação



Dayse Goes Prado do Senac e Rosicleide dos Santos, aluna do SE de Braços Abertos.

‘Sergipe de Braços Abertos’ qualifica últimas turmas

A qualificação profissional do turismo sergipano encerra mais um ciclo em 2009. Nesta segunda-feira, 21, alunos do programa de capacitação contínua ‘Sergipe de Braços Abertos’ receberam certificados de conclusão de curso. O programa é coordenado pela Empresa Sergipana de Turismo (Emsetur) através de um convênio com o Senac e tem como objetivo capacitar os profissionais da cadeia produtiva do turismo.

Nesta etapa do programa foram formados 42 alunos nos cursos de Excelência no Atendimento ao Turismo (duração de 30 horas) e Inglês Instrumental (80 horas). Na cerimônia de entrega dos certificados, o diretor de operações da Emsetur, Diego da Costa

informou que, em 2010, há o objetivo de interiorizar o Sergipe de Braços Abertos. “Temos aí dois grandes eventos como Copa do Mundo e Olimpíadas nos anos seguintes. A expectativa é que a região nordeste receba muitos turistas e por isso é importante estarmos preparados”.

Acostumado a trabalhar sempre próximo aos pontos turísticos de Aracaju, o sub-tenente da Companhia e Policiamento Turístico (CPTur), José Carlos dos Santos, participou do ‘Sergipe de Braços Abertos’. “O curso é de extrema importância não para policiais da CPTur, mas para os donos e profissionais de bares e restaurantes. O curso nos agrega mais conhecimento e vai ajudar ainda mais com o aumento do fluxo de turistas”, afirmou José Carlos.



A diretora do departamento de Educação, Izabel Ladeira